

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO DA RECEITA
FEDERAL DE LONDRINA - PARANÁ

Número do MPF: 0910200/00577/06

MUNICÍPIO DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, com sede e foro na Praça Presidente Kennedy, s/n, Centro, Apucarana - Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Valter Aparecido Pegorer, casado, portador da CIRG nº 896526 PR, portador do CPF/MF nº 064.362.269-15 e pelos seus procuradores infra-assinados, com endereço profissional Av. Silva Jardim, 2042 - cj. 1201/1202 - CEP 80250-200 - Curitiba - PR Tel. 41 3343-8688 Fax 41 3343-6877 - www.lewis.adv.br E-mail: mail@lewis.adv.br, vem regular e tempestivamente apresentar

IMPUGNAÇÃO

PRELIMINARMENTE

I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Revela-se absolutamente tempestiva a presente Impugnação haja vista datar de 20/12/2007 a Intimação do presente Auto de Infração combatido.

II. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA PREFEITURA.

Argúi a nulidade do Auto de Infração em virtude de que a "Prefeitura Municipal" é um órgão público do Município não dotado de personalidade jurídica, não podendo, pois, ser sujeito de direitos e obrigações.

Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo¹ tratam da centralização e descentralização administrativa do Estado concluindo que nesta "encontramos a figura dos órgãos públicos, que são nada mais do que centros de atribuições, não dotados de personalidade jurídica."

Ora, entender que a "Prefeitura Municipal de Apucarana" é pessoa jurídica de direito público interno fere frontalmente a legislação vigente, posto que o Código Civil, em seu art. 41, relaciona taxativamente tais pessoas, entre elas o Município e não a "Prefeitura".

A legislação do PASEP – elege como sujeito passivo desta Contribuição os "Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios" e não a "Prefeitura".

Assim, a Prefeitura não é sujeito de direito da obrigação tributária aqui vergastada.

¹ Direito Administrativo, 7ª ed., Rio de Janeiro: Impetus, 2005, p. 18 e Celso Antonio Bandeira de Melo Curso de Direito Administrativo, 18ª ed., São Paulo, Malheiros, 2005, p. 139.

Requer-se desde já, a declaração de nulidade do Auto de Infração, pois eivado de vício insanável.

III. DA DECADÊNCIA DOS VALORES LANÇADOS

Havendo lançamento em DEZ/2007 cabe ao FISCO cobrar os valores devidos iniciados em DEZ/2002, estando os valores anteriores a este, fulminados pela decadência.

Esta é a orientação unânime do Conselho de Contribuintes, em abono:

Número do Recurso:	118980
Câmara:	TERCEIRA CÂMARA
Número do Processo:	10980.000009/98-83
Tipo do Recurso:	VOLUNTÁRIO
Matéria:	PIS/DEDUÇÃO
Recorrente:	CONSULT CONSULTORIA E AUDITORIA S/C
Recorrida/Interessado:	DRJ-CURITIBA/PR
Data da Sessão:	18/08/1999 00:00:00
Relator:	Edson Vianna de Brito
Decisão:	Acórdão 103-20066
Resultado:	OUTROS - OUTROS
Texto da Decisão:	POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AOS FATOS GERADORES DOS PERÍODOS BASE DE 1989 A 1991 E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. DECADÊNCIA - CONTRIBUIÇÕES AO PIS/PASEP - Por terem natureza tributária, as contribuições ao PIS/PASEP estão submetidas às normas gerais em matéria de legislação tributária - art. 146, III, da Constituição Federal -, em especial a relativa à decadência e prescrição, previstas na Lei nº 5.172, de 25/10/1966, recepcionada pela Constituição com eficácia de Lei Complementar.

Ementa:

DECADÊNCIA - CONTRIBUIÇÕES AO PIS/PASEP - PRAZO - De acordo com a jurisprudência dominante neste Colegiado, o direito de constituir crédito tributário correspondente à contribuição para o PIS/PASEP extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos contados a partir do 1º dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado." (grifamos)

LEWIS & ASSOCIADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA



Também, neste mesmo, sentido:

"Número do Recurso: 201-114408
Turma: SEGUNDA TURMA
Número do Processo: 10680.010174/94-12
Tipo do Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA
Matéria: PASEP
Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Interessado(a): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
Data da Sessão: 22/03/2004 09:30:00
Relator(a): Dalton César Cordeiro de Miranda
Acórdão: CSRF/02-01.600
Decisão: NPM - NEGADO PROVIMENTO POR MAIORIA
Texto da Decisão: DECISÃO: Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Neto e Josefa Maria Coelho Marques que davam provimento parcial ao recurso apenas para afastar a decadência
Acórdão nº: CSRF/02-01.600

Ementa:

Declarou-se impedida de participar do julgamento Conselheira Maria Cristina Roza da Costa.

DECADÊNCIA - PIS/PASEP- Decai em cinco anos, na modalidade de lançamento de ofício, o direito à Fazenda Nacional de constituir os créditos relativos para a Contribuição para o PIS/PASEP, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento já poderia ter sido efetivado. Os lançamentos feitos após esse prazo de cinco anos são nulos. PIS/PASEP - SEMESTRALIDADE - Ao analisar o disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 7/70, há de se concluir que "faturamento" representa a base de cálculo do PIS (faturamento do sexto mês anterior), inerente ao fato gerador (de natureza eminentemente temporal, que ocorre mensalmente), relativo à realização de negócios jurídicos (venda de mercadorias e prestação de serviços). Já, em relação ao PASEP, a contribuição será calculada, em cada mês, com base nas receitas e nas transferências apuradas no sexto mês anterior, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 71.618/72. A base de cálculo das contribuições em comento permaneceu incólume e em pleno vigor até a edição da MP 1.212/95, quando a partir dos efeitos desta, a base de cálculo do PIS passou a ser considerado o faturamento do mês anterior e a do PASEP o valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. Recurso a que se nega provimento." (destacamos)

Assim, por ter adquirido caráter tributário após a entrada em vigor da CF/1.988, adequando-se aos prazos prescricionais e decadenciais estabelecidos pelo CTN, evidente fica que fulminados pela decadência os períodos cobrados no Auto de Infração anteriores à DEZ/2002, inclusive, devendo serem extirpados do mesmo, sendo este, desde já, o requerimento.

MÉRITO

I. INEXIGÊNCIA DO PASEP - MUNICÍPIOS

Veja-se que a incidência do PASEP sobre as receitas dos Municípios depende de Lei destes consentindo com a retenção.

É o que disciplina a Lei Complementar nº. 8 de 1970, em abono:

“LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Art. 1º - É instituído, na forma prevista nesta Lei Complementar, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público:

(...)

Art. 8º - A aplicação do disposto nesta Lei complementar aos Estados e Municípios, às suas entidades da Administração Indireta e fundações, bem como aos seus servidores, dependerá de norma legislativa estadual ou municipal.” (grifamos)

No presente caso, o Município de Apucarana não possui lei autorizando a retenção.

Ademais, desconsiderar a legislação supra é “atropelar” os princípios do federalismo esculpido em nossa CF/1988.

Assim, requer-se a exclusão do Município da obrigatoriedade de recolher o PASEP, face à argumentação acima aludida, sendo este, desde já, o requerimento.

II. DA NÃO COBRANÇA DE MULTAS - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO

Devem-se expurgar do Auto de Infração as multas, pois a impugnante é pessoa jurídica de direito público, conforme se vêem dos precedentes abaixo:

“Processo n.º: 12571000027/2007-91, Acórdão 06-15.888 – 5º Turma DRJ/CTBA, interessado Fundação Municipal de Birutuna, CNPJ 043262570001-99.

“(…) por ter personalidade jurídica de direito público, não lhe foi aplicado nenhum acréscimo a título de penalização. (…)”

Também, neste sentido.

Número do Recurso:	129159
Câmara:	TERCEIRA CÂMARA
Número do Processo:	10840.000085/2003-49
Tipo do Recurso:	DE OFÍCIO
Matéria:	PASEP
Recorrente:	DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Recorrida/Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Data da Sessão:	08/07/2005 09:00:00
Relator:	Sílvia de Brito Oliveira
Decisão:	ACÓRDÃO 203-10313
Resultado:	NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE
Texto da Decisão:	Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.
Ementa:	PASEP. INFRAÇÕES E PENALIDADES. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. MULTA. INAPLICABILIDADE

Assim, pugna-se desde já pela exclusão das multas e dos juros do Auto de Infração, por ser a Requerente entidade com personalidade jurídica de direito público.

III - CRÉDITO NÃO RECEBIDO NÃO SE QUALIFICA COMO RECEITA ARRECADADA - Retenção do FPM pelo INSS

Não se justifica o tratamento anti-isonômico, há muito adotado pela legislação tributária, no sentido de considerar para efeitos de apuração da base de cálculo do PASEP o repasse de FPM, quando na realidade parte desse repasse já retido na fonte pelo INSS, como é o caso desse Município.

Ora, os valores retidos pelo INSS, não ingressam financeiramente nos cofres municipais não propiciando capacidade contributiva suficiente para adimplemento de obrigação tributária com a receita auferida como fundamento da incidência.

Não é razoável tributar "receita" segundo os mesmos critérios que determinam seu registro contábil para tributação do lucro.

Ora, os valores retidos de FPM na fonte pelo INSS, como é o caso desse Município não devem ser considerados receita, pois não ingressaram aos cofres públicos. Não houve exclusão dos valores a título de retenção do FPM no Auto vergastado.

Os valores retidos na fonte mensalmente pelo INSS para quitar os débitos em atraso que o Requerente possui com a autarquia federal devem ser excluídos da base de cálculo do PASEP.

Em abono:

°DECRETO No. 4524 DE 17/12/2002
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - PR
PUBLICADO NO DOU NA PAG. 00005 EM 18/12/2002

Art. 70. As pessoas jurídicas de direito público interno, observado o disposto nos arts. 71 e 72, devem apurar a contribuição para o PIS/Pasep com base nas receitas arrecadadas e nas transferências correntes e de capital recebidas (Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inciso III, § 3º e art. 7º).

LEWIS & ASSOCIADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Fls. 34.

§ 1º Não se incluem, entre as receitas das autarquias, os recursos classificados como receitas do Tesouro Nacional nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, nas receitas correntes serão incluídas quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, e deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades de direito público interno. (grifamos).

Não podem ser computados como receita valores que são de titularidade alheia, pois através do Termo de Amortização de Dívida Fiscal assinado pelo Município, o INSS pode reter até 16% de seu FPM; assim, tal parcela, a partir da data da assinatura da avença não é de propriedade do Município, devendo ser excluída do conceito de receita. (José Antonio Minatel, Conteúdo do conceito de receita e regime jurídico para sua tributação, São Paulo:MP Editora, 2005, fls. 211)

Desta maneira, requer-se sejam excluídos da base de cálculo do PASEP os valores mensais que o Requerente paga ao INSS decorrente da retenção automática que sofre em seu FPM, pois tais valores não se enquadram no conceito de receita.

DOS PEDIDOS

I. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente Impugnação, pois tempestiva;
- b) A extinção do Auto de Infração, decorrente da ilegitimidade *ad causam* da Prefeitura de Apucarana, para figurar no pólo passivo da demanda;

LEWIS & ASSOCIADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA



c) A declaração de nulidade (prescrição/decadência) dos períodos lançados anteriormente à DEZ/2002;

d) O afastamento da incidência do PASEP para o Impugnante, haja vista não haver legislação municipal que assinta com o recolhimento;

e) Seja excluída da base de cálculo do PASEP os valores mensais que o Requerente paga ao INSS decorrente da retenção automática que sofre em seu FPM, pois tais valores não se enquadram no conceito de receita;

f) Sucessivamente, caso não se acolham os pedidos gizados às alíneas *b* e *d*, requer-se a exclusão do Auto de Infração de multas e juros, ou só das multas, por ser o Impugnante, pessoa jurídica de direito público interno.

Termos que,

Pede e espera deferimento.

De Apucarana para Londrina.

Prefeito

Valter Aparecido Pegorer,

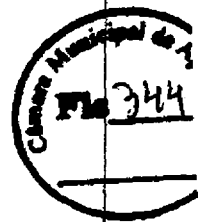
CPF/MF nº 064.362.269-15

Sandra A. Lopes Barbon Lewis

OAB/PR 14.989

Luiz Adriano A. P. Cestari

OAB/PR 34.677



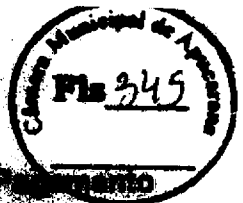
LEWIS & ASSOCIADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

MUNICÍPIO DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, com sede e foro na Praça Presidente Kennedy, s/n, Centro, Apucarana - Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Valter Aparecido Pegorer, casado, portador da CIRG nº 896526 PR, com endereço profissional junto à Prefeitura, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores, SANDRA A. L. BARBON LEWIS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 14.989, LUIZ ADRIANO ALMEIDA PRADO CESTARI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 34.677, ambos com escritório profissional na Av. Silva Jardim, 2042 - cj. 1201, CEP 80250-200, na cidade de Curitiba - PR, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial para apresentar defesa relativa ao recolhimento de PASEP no MPF: 0910200/00577/06.

Curitiba, 18 de Janeiro de 2008.


MUNICÍPIO DE APUCARANA
VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO

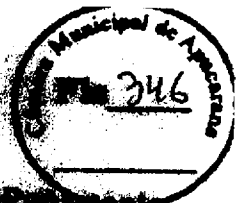


Conta de sigilo
000

Por este instrumento, a qual possui forma de Carta, o município de APUCARANA/PR, CNPJ nº 78771...
...de Cédula de Crédito Bancário nº 442.400.000...
...empresa pública...
...por seu Edital nº 0073 de 05 de junho de 2008...
...nº 00.200.000.000...
...DF, na qualidade de...
...nos termos da Lei nº 11.124 de 1998...
...FRANCISCO...
...25...
...ofício de...
...RGINA...
...durante...
...com o...
...de 2008...
...nº 587, de...
...e Acordo de...

...Trinta e três...
...e três...
...1916...
...1921...
...dos...
...1950...
...1964...
...CNPJ nº...
...1911...
...partidas...

...a inclusão de dívida obrigada neste instrumento é impositiva e não implica...
...para...
...de 1992...



Título de Crédito de Débito e Pagamento de Pagamento

...com direito à taxa ...

...e recebido ...

...quanto ao ...

...tempo, ...

...30 dias ...

...do ...

...de ...

...que integra ...

...a data de ...

Handwritten signature and date.

[REDACTED]

[REDACTED] ... valores

[REDACTED] ... FGTS,

[REDACTED] ... documento de

[REDACTED] ... condicoes

[REDACTED] ... no mesmo

[REDACTED] ... ser

[REDACTED] ... dia de

[REDACTED] ... das

[REDACTED] ... servicos aos

[REDACTED] ... de

[REDACTED] ... FGTS e do Contribuinte

[REDACTED] ... para

[REDACTED] ...

[REDACTED] ...

[Handwritten signature]

SECRETARÍA DE GOBIERNO Y ADMINISTRACIÓN MUNICIPAL

[REDACTED]

de para a

[REDACTED]

de parcelamiento
informe los
GRDE -

[REDACTED]

documentos dos
a CAJCA a
de

[REDACTED]

de su
deverá

[REDACTED]

de a
de

[REDACTED]

de

[REDACTED]

de a
de

[REDACTED]

de

[REDACTED]

de

[Handwritten signatures]

Os dados cadastrais constantes do Contrato nº 001/2011, não será
impostos, por parte do Município de Aquiri, a qualquer forma de
imposição de multa ou penalidade, bem como a qualquer forma de
cancelamento ou rescisão unilateral, desde que o contratado cumpra
com as condições estabelecidas no Edital nº 001/2011.

O presente contrato é celebrado em nome do Município de Aquiri, sob o
registro nº 001/2011, e o valor do mesmo é de R\$ 1.000,00 (um mil
e nada reais), a serem pagos em parcelas mensais.

Este contrato é celebrado em nome do Município de Aquiri, sob o
registro nº 001/2011, e o valor do mesmo é de R\$ 1.000,00 (um mil
e nada reais), a serem pagos em parcelas mensais.

O presente contrato é celebrado em nome do Município de Aquiri, sob o
registro nº 001/2011, e o valor do mesmo é de R\$ 1.000,00 (um mil
e nada reais), a serem pagos em parcelas mensais.



Aquiri, 20 de Setembro de 2011.

A handwritten signature in dark ink, located in the lower right quadrant of the page. The signature is somewhat stylized and difficult to decipher due to the image quality, but it appears to be a personal name.

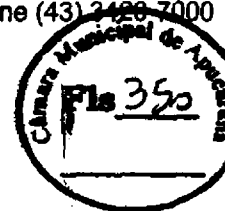
Assessoria Municipal de Aquiri
Rua 10 de Novembro, 100 - Centro
Aquiri - Maranhão - CEP 65.000-000
Fone: (98) 3333-1111 - Fax: (98) 3333-1112
E-mail: assessoria@aqiri.ma.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 2420-7000

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

ATA Nº 005/2014 (Julgamento das Contas do Executivo - Exercício 2008 - Processo nº 123209/09 - TC)

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, às quinze horas e trinta minutos, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, com a presença dos servidores Júlio César Ravazzi Santos, ocupante do cargo de Oficial Técnico Legislativo e Rodrigo Sartini Braga, investido no cargo de Adjunto Legislativo e dos vereadores Luciano Augusto Molina Ferreira (Relator), Aurita Ferreira Bertoli (Presidente) e José Eduardo Antoniassi (Secretário), membros da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento desta casa de Leis para o exercício de dois mil e catorze, foi realizada a quinta reunião a respeito do processo de julgamento das contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de dois mil e oito. Em resposta ao Ofício GP nº 74/2014, foi enviado à Presidência da Câmara documentação solicitada no Ofício em questão. Após leitura das principais partes dos documentos enviados, a Comissão ficou em dúvida quanto às informações prestadas relativas à dívida pelo não-recolhimento do FGTS e pela retenção e falta de repasse de valores ao INSS. Por este motivo, a Comissão decidiu solicitar à Prefeitura, mediante Ofício, cinco holerites do exercício de dois mil e oito, escolhidos aleatoriamente, para verificar a comprovação do desconto, da remuneração dos funcionários, de valores que seriam destinados ao INSS, além de resumo da folha de pagamento do mesmo ano, onde constem os valores das obrigações patronais devidas ao INSS e FGTS. Foi também comunicado aos vereadores de que o prazo de dez dias para apresentar o relatório começou a correr a partir da data de hoje, tendo em vista a notificação do gestor da conta em questão ter sido efetuada no dia vinte e nove de abril de dois mil e catorze, prazo este, porém, que ficou interrompido devido ao pedido de informações. Sendo assim, nova reunião foi marcada para o dia sete de maio de dois mil e catorze. Nada mais havendo a declarar, eu, Rodrigo Sartini Braga, servidor efetivo desta Casa de Leis, ocupante do cargo de Adjunto Legislativo, lavrei a presente ata, a qual vai assinada por mim e por todos os presentes à reunião.

[Handwritten signatures of Rodrigo Sartini Braga and Luciano Augusto Molina Ferreira]

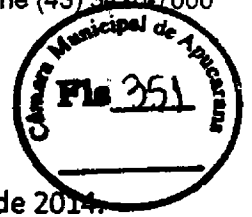




CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



Ofício GP-64/14

Apucarana, 30 de abril de 2014.

Prezado Senhor:

Na função do cargo do exercício de presidente da Câmara Municipal de Apucarana, ante ao presente, compareço a presença de Vossa Senhoria, com fito de encaminhar-lhe, em apenso, cópia da ata nº. 4/14, da comissão de finanças, economia e orçamento, referentes ao processo de julgamento das contas do executivo municipal, exercício de 2008.

Atenciosamente,

*Recebido em
30/04/14
Valter*


José Airton Deco de Araújo
PRESIDENTE

ILMO. SR.
VALTER APARECIDO PEGORER
APUCARANA - PARANÁ
JCSS/OTL

Vida sim, drogas não!
Denúncias ou sugestões para a segurança pública
Ligue: 0800-643-1161

RESOLVÉ
O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Prof. Dr. Carlos Alberto Galvão Pires, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

RESOLVÉ
O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Prof. Dr. Carlos Alberto Galvão Pires, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

RESOLVÉ
O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Prof. Dr. Carlos Alberto Galvão Pires, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

CONVÊNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO
PORTARIA Nº 10/2014

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Prof. Dr. Carlos Alberto Galvão Pires, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

RESOLVÉ
O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Prof. Dr. Carlos Alberto Galvão Pires, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

RESOLVÉ
O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Prof. Dr. Carlos Alberto Galvão Pires, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÓRNO DE REGISTRO DE EMPRESAS
Lotação 300 - Comércio de Material de Construção do SUD - Estado do Paraná

EDITAL

O Edital do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

O Edital do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

O Edital do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:



RESOLVÉ
O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Prof. Dr. Carlos Alberto Galvão Pires, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

RESOLVÉ
O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Prof. Dr. Carlos Alberto Galvão Pires, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

RESOLVÉ
O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Prof. Dr. Carlos Alberto Galvão Pires, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

SÍNTESE DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ torna público que requereu ao IAP a Licença de Instalação para implantação de casas populares (Programa COHAPAR/CEF), localizada no Lote N 50-B/2, Gleba Pombal, município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO MUNICIPAL ECONÔMICA E ORÇAMENTÁRIA
ANEXO Nº 01 - Parecer da Comissão Econômica e Orçamentária

ANEXO Nº 01 - Parecer da Comissão Econômica e Orçamentária

ANEXO Nº 01 - Parecer da Comissão Econômica e Orçamentária

ANEXO Nº 01 - Parecer da Comissão Econômica e Orçamentária

ANEXO Nº 01 - Parecer da Comissão Econômica e Orçamentária

EDITAL

O Edital do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

O Edital do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

O Edital do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

RESOLVÉ
O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Prof. Dr. Carlos Alberto Galvão Pires, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

RESOLVÉ
O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Prof. Dr. Carlos Alberto Galvão Pires, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

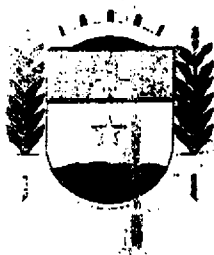
RESOLVÉ
O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Prof. Dr. Carlos Alberto Galvão Pires, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

RESOLUÇÃO

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Prof. Dr. Carlos Alberto Galvão Pires, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Prof. Dr. Carlos Alberto Galvão Pires, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

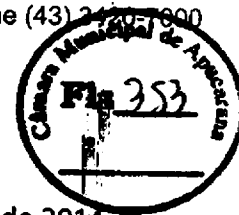
O Presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, Prof. Dr. Carlos Alberto Galvão Pires, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 2421-900

ESTADO DO PARANÁ



Ofício GP-75/14

Apucarana, 2 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Na função do exercício do cargo de presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana e acatando pedido formulado pela Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, ante ao presente, compareço a presença de Vossa Excelência, com o fito de solicitar os seguintes documentos:

- 5 (cinco) holerites, escolhidos aleatoriamente, do quadro de servidores do executivo, referente ao exercício de 2008, para verificar a comprovação do desconto, da remuneração dos funcionários, dos valores que seriam destinados ao INSS;
- Resumo da folha de pagamento do exercício de 2008, através de demonstrativo mensal e/ou anual, onde constem as obrigações patronais referentes ao INSS e FGTS.

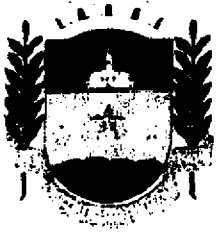
Respeitosamente,

José Ailton Deco de Araújo
PRESIDENTE

EXMO. SR.
DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
APUCARANA - PARANÁ
JCSS/OTL.

RECEBI EM 04-05
-11
083-25757

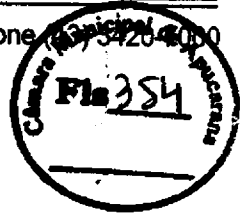
Vida sim, drogas não!
Denúncias ou sugestões para a segurança pública
Ligue: 0800-643-1161



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (41) 3420-4000

ESTADO DO PARANÁ



Ofício GP-77/14

Apucarana, 5 de maio de 2014.

Prezado Senhor:

Na função do cargo do exercício de presidente da Câmara Municipal de Apucarana, ante ao presente, compareço a presença de Vossa Senhoria, com fito de encaminhar-lhe, em apenso, cópia da ata nº. 5/14, da comissão de finanças, economia e orçamento, referentes ao processo de julgamento das contas do executivo municipal, exercício de 2008.

Atenciosamente,

06/05/14 Valter J

José Airtón Deco de Araújo
PRESIDENTE

ILMO. SR.
VALTER APARECIDO PEGORER
APUCARANA - PARANÁ
JCSS/OTL

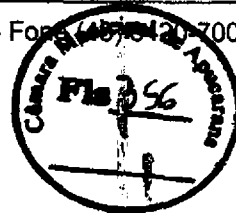
Vida sim, drogas não!
Denúncias ou sugestões para a segurança pública
Ligue: 0800-643-1161



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (41) 3512-7000

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO
ATA N° 006/2014 (Julgamento das Contas do Executivo - Exercício 2008 - Processo n°
123209/09 - TC)

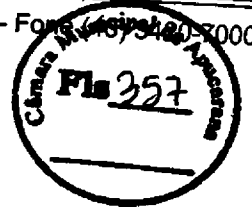
Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, às quinze horas, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, seria realizada a sexta reunião a respeito do processo de julgamento das contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de dois mil e oito, com a presença dos servidores Júlio César Ravazzi Santos, ocupante do cargo de Oficial Técnico Legislativo e Rodrigo Sartini Braga, investido no cargo de Adjunto Legislativo e dos vereadores Luciano Augusto Molina Ferreira (Relator) e José Eduardo Antoniassi (Secretário) e ausência da vereadora Aurita Ferreira Bertoli (Presidente) em razão de um procedimento cirúrgico que se encontra, membros da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento desta casa de Leis para o exercício de dois mil e catorze. Ocorre que foi enviado à Prefeitura ofício (Ofício GP 75/2014) solicitando o envio documentos para subsidiar os vereadores durante o processo de julgamento das contas em questão. Como até o presente momento não houve resposta ao ofício, e também devido à ausência da vereadora Aurita Ferreira Bertoli, por motivos de saúde, a reunião fica transferida para o dia doze de maio de dois mil e catorze, às catorze horas. Nada mais havendo a declarar, eu, Rodrigo Sartini Braga, servidor efetivo desta Casa de Leis, ocupante do cargo de Adjunto Legislativo, lavrei a presente ata, a qual vai assinada por mim e por todos os presentes à reunião.

Júlio César Ravazzi Santos
Rodrigo Sartini Braga
Luciano Augusto Molina Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone: (41) 3461-3000
ESTADO DO PARANÁ



Ofício GP-79/14

Apucarana, 8 de maio de 2014.

Prezado Senhor:

Na função do cargo do exercício de presidente da Câmara Municipal de Apucarana, ante ao presente, compareço a presença de Vossa Senhoria, com fito de encaminhar-lhe, em apenso, cópia da ata nº. 6/14, da comissão de finanças, economia e orçamento, referentes ao processo de julgamento das contas do executivo municipal, exercício de 2008.

Atenciosamente,

Luís em
José Ailton Deco de Araújo
10/05/2014

José Ailton Deco de Araújo
PRESIDENTE

ILMO. SR.
VALTER APARECIDO PEGORER
APUCARANA - PARANÁ
JCSS/OTL

Vida sim, drogas não!
Denúncias ou sugestões para a segurança pública
Ligue: 0800-643-1161

DA CBX 250 -
STER 2008
Estabelecimento Po-
3422-3387

JET 600/2014
n 500km, vende,
financia. B1 motos

RNET/2010
troca, financia
3423-0198

PER MOTO
ARA HONDA; YA-
CLOMOTORES EM
TUDO COM DES-
ESPECIAIS. APPRO-
43/3422-6363

N 150 EX/2010
troca, financia
3 x sem entrada. B1
23-0198

N 150 EX/2011
vende, troca, fi-
16 48 x sem entrada.
3423-0198

N 150 KS/2007
troca, financia
8 x sem entrada. B1
23-0198

N 150 KS/2008
ou presta vende,
financia. B1 motos

STER 2008
Otimo estado
serviço. PARTI-
(43) 9804-6151

STER 250/2008
ou presta, vende,
financia. B1 motos
98

RE 300 / 2011
troca, financia.
3423-0198

RE 300/2010
troca, financia
48 x sem entrada.
3423-0198

T 660R/2008
troca, financia B1
3423-0198

30 Outros

SINSKI COMET
GTR/2011
troca, financia
3423-0198

SR 125 ED/2008
troca, vende, fi-
B1 motos 3423-0198

340 Crações

DNVERSANDO
COM JESUS
EU JESUS, EM VÓS
SITEI TODA A MI-
CONFIANÇA. VÓS SA-
DE TUDO MEU PAI.
SENHOR DO UNI-
VÓS SOIS O REI
VÓS VÓS QUE FIZESTE
SALÚTICO ANDAR, O
VOLTAR A VIVER, E
PROSO SARAR, FAZEI
QUE (PEDIR A GRAÇA)
QUE VISTE MINHAS
ASTIAS E LÁGRIMAS,
SABES, DIVINO AMIGO,
O PRECISO ALCANÇAR
IR A GRAÇA) CON-

ZANELA E KLEBER LTDA	1	8	1400	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE ATLETIMA	DE 150,00
ZANELA E KLEBER LTDA	1	9	1000	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE OUTRAS MODALIDADES	DE 150,00

VALOR GLOBAL POR FORNECEDOR:
ZANELA E KLEBER LTDA | R\$ 300,00
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, 08/02/2014.
ANDERSON BENEQUIST
BRÁUL TONIN

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA MÉDICA - PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ATENDIMENTO DE PLANTÕES NA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA.
CONTRATANTE: AUTARQUIA DE SAÚDE DE APUCARANA
CONTRATADA: MEDICUNERGI - CONSULTORIA, GESTÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA ME (PRESTADORA: GIOVANA RIBEIRO DE SOUZA)
DATA DA ASSINATURA: 24/04/2014
VALOR GLOBAL: R\$ 44.550,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)
PROCESSO N.º 024/2014- INEQUIGEBILIDADE N.º 011/14
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/14
CONTRATO N.º 025/14

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
FLORICULTURA MAUÁ DA SERRA LTDA-ME, CNPJ: 11.767.029/0001-10, torna público que irá requerer do IAP, a Licença Simplificada para a FLORICULTURA E COMÉRCIO ATACADISTA DE ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DOS SOLOS, a ser implantado na RUA FLOR DA SERRA, Nº01, PARQUE INDUSTRIAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
VIVEIRO ROSÁRIO DO IVAÍ LTDA - ME, CNPJ: 03.152.990/0001-45, torna público que irá requerer do IAP, a Licença Simplificada para o CULTIVO E COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS E NATURAIS, a ser implantado na ESTRADA ROSÁRIO DO IVAÍ - FAXINAL, KM 02, ROSÁRIO DO IVAÍ - PR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇÓNGAS
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATOS DE AJUSTES
DECRETO Nº 0014 de 21 de abril de 2014.
Fica autorizado o DESMEMBRAMENTO do Lote de terras sob nº 008-70, com área de 304,0225 m², situado no Gleba Paraterra Araçongas, neste Município e Comarca, de propriedade de IRANIEL APARECIDA DE OLIVEIRA.
DECRETO Nº 0014 de 21 de abril de 2014.
Fica autorizado o DESMEMBRAMENTO do Lote de terras sob nº 01, com área de 391,02 m², situado no Gleba Casa Grande, neste Município e Comarca, de propriedade de EDUARDO DINIZ FERRELL E OUTRO.
DECRETO Nº 0014 de 21 de abril de 2014.
Fica autorizado o DESMEMBRAMENTO do Lote de terras sob nº 02, com área de 222,00 m², situado no Gleba Paraterra Araçongas, neste Município e Comarca, de propriedade de PAULA DIAS.
DECRETO Nº 0014 de 21 de abril de 2014.
Fica autorizado o DESMEMBRAMENTO do Lote de terras sob nº 10, com área de 309,87 m², situado no Jardim Brasil, neste Município e Comarca, de propriedade de P. P. LOTRADORIA LTDA.
DECRETO Nº 0014 de 21 de abril de 2014.
Fica revogado o Decreto nº 126/13, de 26 de novembro de 2013, em todos os seus termos.
DECRETO Nº 0014 de 21 de abril de 2014.
Fica autorizado o DESMEMBRAMENTO do Lote de terras sob nº 13, da Quadra nº 24, com área de 300,00 m², situado no Jardim Santa Alina, neste Município e Comarca, de propriedade de ANTONIO CARLOS DICATI.
DECRETO Nº 0014 de 21 de abril de 2014.
Fica autorizado o DESMEMBRAMENTO do Lote de terras sob nº 05, da Quadra nº 26, com área de 424,25 m², situado no Jardim Itaipava, neste Município e Comarca, de propriedade de OSWALDO DOS SANTOS RIBONI.
DECRETO Nº 0014 de 21 de abril de 2014.
Fica autorizado o DESMEMBRAMENTO do Lote de terras sob nº 04, da Quadra nº 07, com área de 252,00 m², situado no Jardim Casa Grande II, neste Município e Comarca, de propriedade de SONIA ABRABONIA TAVAREZ.

ANTONIO JOSÉ REPPA
Prefeito
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - COMAL
NOME: ZANELA E KLEBER LTDA
CNPJ: 08.888.888/0001-10
VALOR: R\$ 300,00
DATA: 08/02/2014
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CÂMERA MUNICIPAL DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO MUNICIPAL LICITACIONAL
NOME: ZANELA E KLEBER LTDA
CNPJ: 08.888.888/0001-10
VALOR: R\$ 300,00
DATA: 08/02/2014
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CONDOMÍNIO
O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:
CONCEDER o valor de 04 (quatro) milhões para o serviço ADEQUAÇÃO BARRIO MELHORI, CNPJ nº 00.192.109-25, Município nº 2288, Município de Marilândia do Sul, ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais), para cada departamento de vilagem e bairro, nos dias 12.12.14 e 13 de maio, para receber o nome de loteamento de Marilândia do Sul e do CRAS junto ao Ministério de Ambiente, Defesa, Urbanismo e Planejamento Urbano do Estado do Paraná.
Registre-se e Cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 05 de maio de 2014.
FRANCISCO MELHORI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CONDOMÍNIO
O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e autorizado a Lei nº 1302/14, que dispõe sobre o valor das dívidas do Club Recreativo Municipal e Sanitário.
RESOLVE:
Substituir o valor de 04 (quatro) milhões em nome de Prefeitura Municipal FRANCISCO MELHORI, CNPJ nº 00.192.109-25, Município nº 2288, ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais), para cada departamento de vilagem e bairro, nos dias 12.12.14 e 13 de maio, para participar de licitação de Prefeitura, sendo de matrícula no dia 11 de 15:00h em sessão de 15 de 15:00h horas.
Registre-se e Cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 05 de maio de 2014.
FRANCISCO MELHORI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CONDOMÍNIO
O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e autorizado a Lei nº 1302/14, que dispõe sobre o valor das dívidas do Club Recreativo Municipal e Sanitário.
RESOLVE:
Substituir o valor de 04 (quatro) milhões em nome de Prefeitura Municipal FRANCISCO MELHORI, CNPJ nº 00.192.109-25, Município nº 2288, ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais), para cada departamento de vilagem e bairro, nos dias 12.12.14 e 13 de maio, para participar de licitação de Prefeitura, sendo de matrícula no dia 11 de 15:00h em sessão de 15 de 15:00h horas.
Registre-se e Cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 05 de maio de 2014.

DECRETA
Art. 1º - Fica como ativo desta qualidade a - DEVAL
Art. 2º - Em Desem - PUBLICAR-SE
Edifício de Prefeitura
PREF
Nº 358
TERMO DE CO
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo de compromisso tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações e equipamentos da Prefeitura Municipal de Apucarana.
CLÁUSULA SEGUNDA
Compromete-se o contratado a executar os serviços de manutenção e conservação das instalações e equipamentos da Prefeitura Municipal de Apucarana, conforme especificações técnicas e cronograma de obras constantes no Edital nº 001/2014.
CLÁUSULA TERCEIRA
O presente Termo de compromisso tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações e equipamentos da Prefeitura Municipal de Apucarana.
CLÁUSULA QUARTA
O presente Termo de compromisso tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações e equipamentos da Prefeitura Municipal de Apucarana.
CLÁUSULA QUINTA
Este Termo de compromisso tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações e equipamentos da Prefeitura Municipal de Apucarana.
CLÁUSULA SEXTA
A validade deste Termo de compromisso é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Termo de compromisso.
CLÁUSULA SÉTIMA
O presente Termo de compromisso tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações e equipamentos da Prefeitura Municipal de Apucarana.
CLÁUSULA OITAVA
O presente Termo de compromisso tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações e equipamentos da Prefeitura Municipal de Apucarana.
CLÁUSULA NONA
O presente Termo de compromisso tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações e equipamentos da Prefeitura Municipal de Apucarana.
CLÁUSULA DÉCIMA
O presente Termo de compromisso tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações e equipamentos da Prefeitura Municipal de Apucarana.
E, por assim estar homologada, firmam o presente Termo de compromisso em 08 de maio de 2014.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Ofício nº 386/2014 ASJUR

Apucarana, 20 de maio de 2014.

Exmo. Sr. Presidente

Em atenção aos termos do Ofício nº 75/2014, seguem a documentação que nos solicitados em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos protestos da mais alta estima e consideração.


PAULO SERGIO VITAL
Procurador Geral do Município

Exmo. Sr. Vereador
JOSE AIRTON DE ARAUJO
DD Presidente da Câmara
Nesta Cidade e Comarca
Apucarana – Paraná

*Para Comissão F.O
Dahup
23/05/2014*



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
 End: Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 - Centro - CEP: 86.800-970
 CNPJ 75.771.253/0001-88

Competência
 Janeiro/ 2008



Matrícula 765031 /1	Nome MARLENE DE OLIVEIRA	Admissão 09/02/1998
Nível	PIS/PASEP/NIT 17035737780	Cargo PROFESSOR (A)

Verba	Descrição	Ref.	Proventos	Descontos
2	Vencimentos	30,00	597,23	
158	Adicional Tempo de Serv	5,00	29,86	
501	Salario Familia	2,00	32,52	
301	Mensalidade Sindicato	1,00		5,97
304	ASPMA Mensalidade	0,00		5,57
307	ASPMA Despesa	0,00		40,50
308	AFAP Mensalidade	0,00		15,30
320	Emprestimo Parana Banco	0,00		247,00
528	INSS	8,00		50,16
			Total Proventos	Total Descontos
			659,61	364,50
				Total Líquido
				295,11
Base Salário	Base Previdência	Base FGTS	Base INSS	Base IRRF
,00	,00	627,09	627,09	,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA

DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
 End: Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 - Centro - CEP: 86.800-970
 CNPJ 75.771.253/0001-68

Competência
 Abril / 2008



Matrícula 874400 /1	Nome Elfides Ribeiro Novaes	Admissão 14/03/2000
Nível	PIS/PASEP/NIT 12185205155	Cargo OPERARIO (A)

Verba	Descrição	Ref.	Proventos	Descontos
2	Vencimentos	30,00	435,20	
6	Horas Extras 50%	5,00	14,84	
168	Abono Lei 049/06	10,00	43,52	
170	Hora Extra 100%	8,00	31,65	
514	DSR Sobre Valor	1,98	5,15	
317	AFAP Prever	0,00		23,00
324	Emprestimo CEF	0,00		114,94
528	INSS	8,00		42,42
			Total Proventos 530,36	Total Descontos 180,36
				Total Líquido 350,00
Base Salário	Base Previdência	Base FGTS	Base INSS	Base IRRF
,00	,00	530,36	530,36	,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

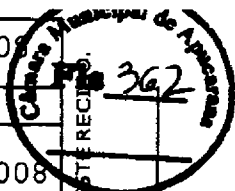
ASSINATURA

DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
 End: Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 - Centro - CEP: 86.600-970
 CNPJ 75.771.253/0001-58

Competência
 Junho / 2008



Matrícula 1010085/1	Nome MANOELA LEONEL PEREIRA	Admissão 05/05/2008
Nível	PIS/PASEP/INIT 12927332519	Cargo ASSISTENTE INFANTI

Verba	Descrição	Ref.	Proventos	Descontos
2 528	Vencimentos INSS	30,00 9,00	994,27	89,48
			Total Proventos 994,27	Total Descontos 89,48
				Total Líquido 904,79
Base Salário ,00	Base Previdência ,00	Base FGTS 994,27	Base INSS 994,27	Base IRRF ,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

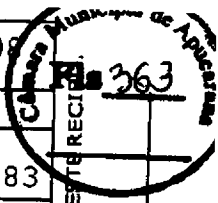
ASSINATURA

DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
 End: Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 - Centro - CEP: 86.800-970
 CNPJ 75.771.253/0001-68

Competência
 Setembro/ 2008



Matrícula 202304 /1	Nome Maria Estela Wolff Preto	Admissão 18/04/1983
Nível	PIS/PASEP/NIT 17007666300	Cargo ASSISTENTE ADMINIS

Verba	Descrição	Ref.	Proventos	Descontos	
2	Vencimentos	30,00	1.281,10		
158	Adicional Tempo de Serv	25,00	320,28		
304	ASPMA Mensalidade	0,00		6,08	
317	AFAP Prever	0,00		23,00	
320	Emprestimo Parana Banco	0,00		242,86	
528	INSS	11,00		176,15	
531	IRRF	15,00		7,86	
			Total Proventos 1.601,38	Total Descontos 455,95	
				Total Líquido 1.145,43	
Base Salário	,00	Base Previdência	,00	Base FGTS	1.601,38
				Base INSS	1.601,38
				Base IRRF	,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

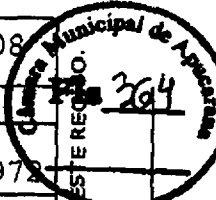
ASSINATURA

DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
 End: Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 - Centro - CEP: 86.800-970
 CNPJ 75.771.253/0001-88

Competência
 Dezembro/ 2008



Matrícula 17248 /1	Nome Adir Ermogines de Oliveira	Admissão 01/01/1972
Nível	PIS/PASEP/INIT 10022680478	Cargo ASSESSOR TECNICO

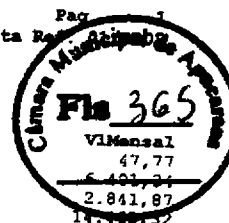
Verba	Descrição	Ref.	Proventos	Descontos
2	Vencimentos	30,00	3.380,62	
158	Adicional Tempo de Serv	50,00	1.690,31	
301	Mensalidade Sindicato	1,00		33,81
308	AFAP Mensalidade	0,00		16,70
329	Pensao Alimenticia	868,3		868,35
528	INSS	11,00		334,28
531	IRRF	27,50		439,07
			Total Proventos 5.070,93	Total Descontos 1.692,21
				Total Líquido 3.378,72
Base Salário	Base Previdência	Base FGTS	Base INSS	Base IRRF
,00	,00	5.070,93	5.070,93	,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA

DATA

Total Geral (1.892 funcionarios)



Cod. R	Descricao	VMensal	Cod. R	Descricao	VMensal
PROV 1	Salario	79.378,38	PROV 249	Adic. Noturno Horas Me	47,77
2	Vencimentos	860.423,12	506	Adicional Noturno	6.401,34
5	Subsidios	87.979,60	514	DSR Sobre Valor	2.841,87
6	Horas Extras 50%	16.010,65	515	Ferias	14.400,32
7	Gratificacao Funcao	37.344,93	516	Ferias 1/3	57.185,36
8	Insalubridade	3.382,00	910	Afast.Maternidade (Emp	4.292,95
9	Periculosidade	1.645,89	500	Abono Familia	102,69
140	Pensao	48.915,28	501	Salario Familia	6.444,28
141	Aposentadoria	139.824,93	DESC 300	Desconto Venc Estagio	7.800,00
142	Cargo em Comissao	215.535,64	301	Mensalidade Sindicato	1.857,11
143	Vencimento Estagio	7.800,00	302	Alianca Plano Familiar	4.713,00
146	Gratif. Cood. Pedagogi	7.243,96	303	ASPP	79,90
147	Verba Representacao	97.332,09	304	ASPMA Mensalidade	1.807,47
149	Salario 2o Período	121.884,86	305	Conta Prefeitura	1.311,65
150	Gratificacao Secretari	2.302,05	306	AFAP Despesa	60,00
153	Aula Extra 5 a 8 serie	3.723,80	307	ASPMA Despesa	18.113,49
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.347,41	308	AFAP Mensalidade	2.264,40
156	Aula Extraordinaria	13.855,51	315	AFAP Farmacia Videira	4.359,71
158	Adicional Tempo de Ser	96.097,67	316	AFAP Farmacia Saude	2.661,32
159	Adicional Tempo Servic	11.484,99	317	AFAP Prever	6.623,00
161	Grat. Sala Especial	8.580,74	320	Emprestimo Parana Banc	68.531,69
162	Servico Extraordinario	1.603,07	321	Diamante S/A Adm Carto	3.862,98
163	Grat. Diretor	10.601,84	322	Emprestimo Banco do Br	27.145,93
165	Direcao Creches	5.222,88	323	Emprestimo Barigui	3.123,85
166	Gade	396,91	324	Emprestimo CEF	49.244,61
168	Abono Lei 049/06	27.581,41	326	Conta Pref. FUNPAR	916,62
170	Hora Extra 100%	3.556,25	329	Pensao Alimenticia	4.522,08
171	Hora Extra Atrasada	560,65	330	Faltas	1.908,92
173	Abono Familia Estatuta	14,67	331	Atrasos/Saidas Antecip.	11,53
185	Diferenca de Salario	1.364,57	528	INSS	159.808,78
187	Pensao Alimenticia - P	4.522,08	531	IRRF	56.339,14
PROVENTOS:	2.002.752,44	VANTAGENS:	6.546,97	DESCONTOS:	427.067,18
				LIQUIDO:	1.582.232,23
INSS	BASE INSS:	1.730.068,19	VALOR EMPRESA:	0,00	
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00	
	VALORES SEGURADOS:	0,00			
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00	
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00	
	VALORES SEGURADOS:	0,00			
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	1.642.100,12	VALOR FGTS:	0,00	
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00	
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00	
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00	
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00	

RESERVAÇÃO:

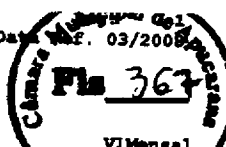
A Obrigação Patronal referente ao FGTS é de 8% incidente sobre a BASE FGTS FOLHA especificada acima.

Total Geral (2.018 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VIMensal	Cod. R	Descricao	VIMensal
PROV 1	Salario	78.741,36	PROV 506	Adicional Noturno	6.267,72
2	Vencimentos	867.127,74	514	DSR Sobre Valor	2.000,00
5	Subsidios	87.979,60	515	Ferias	13.810,82
6	Horas Extras 50%	19.314,67	516	Ferias 1/3	448.890,55
7	Gratificacao Funcao	39.373,17	910	Afast.Maternidade (Emp	5.037,12
8	Insalubridade	3.344,00	VANT 500	Abono Familia	104,32
9	Periculosidade	1.645,89	501	Salario Familia	4.854,13
140	Pensao	48.703,29	DESC 300	Desconto Venc Estagio	17.790,00
141	Aposentadoria	139.824,93	301	Mensalidade Sindicato	1.848,76
142	Cargo em Comissao	215.132,42	302	Alianca Plano Familiar	4.713,00
143	Vencimento Estagio	17.790,00	303	ASPP	79,90
146	Gratif. Coord. Pedagogi	7.487,69	304	ASEMA Mensalidade	1.809,69
147	Verba Representacao	100.109,05	305	Conta Prefeitura	1.019,57
149	Salario 2o Período	122.386,54	307	ASEMA Despesa	20.338,88
150	Gratificacao Secretari	2.381,74	308	AFAP Mensalidade	2.264,40
153	Aula Extra 5 a 8 serie	2.684,34	315	AFAP Farmacia Videira	3.953,82
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.141,58	316	AFAP Farmacia Saude	2.572,44
156	Aula Extraordinaria	51.699,36	317	AFAP Prever	6.783,50
158	Adicional Tempo de Ser	97.516,03	320	Emprestimo Parana Banc	69.408,92
159	Adicional Tempo Servic	12.829,72	321	Diamante S/A Adm Carto	4.108,36
161	Grat. Sala Especial	8.663,64	322	Emprestimo Banco do Br	27.692,37
162	Servico Extraordinario	1.603,07	323	Emprestimo Barigui	2.323,00
163	Grat. Diretor	10.682,75	324	Emprestimo CEF	50.159,93
165	Direcao Creches	5.222,88	326	Conta Pref. FUNPAR	916,62
166	Gade	396,91	329	Pensao Alimenticia	4.522,08
168	Abono Lei 049/06	27.367,05	330	Faltas	4.896,68
170	Hora Extra 100%	6.495,18	331	Atrasos/Saidas Antecip	69,93
173	Abono Familia Estatuta	14,67	332	Suspensao Disciplinar	225,82
185	Diferenca de Salario	623,11	528	INSS	195.567,17
187	Pensao Alimenticia - P	4.522,08	531	IRRF	65.617,73
249	Adic. Noturno Horas Me	47,77			
PROVENTOS:	2.333.938,48	VANTAGENS:	4.958,45	DESCONTOS:	488.682,57
				LIQUIDO:	1.850.214,36
INSS.....	BASE INSS:	1.786.368,96	VALOR EMPRESA:	0,00	
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00	
	VALORES SEGURADOS:	0,00			
INSS 13o SALARIO.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00	
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00	
	VALORES SEGURADOS:	0,00			
FGTS.....	BASE FGTS FOLHA:	1.698.459,29	VALOR FGTS:	0,00	
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00	
IRRF.....	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00	
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00	
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00	

OBSERVAÇÃO:

A Obrigação Patronal referente ao FGTS é de 8% incidente sobre a BASE FGTS FOLHA especificada acima.



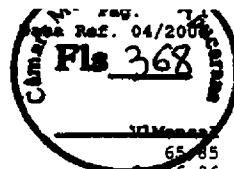
Total Geral (2.139 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VMensal	Cod. R	Descricao	VMensal
PROV 1	Salario	86.881,43	PROV 506	Adicional Noturno	0,00
2	Vencimentos	1.042.794,27	514	DSR Sobre Valor	2.971,00
5	Subsidios	99.712,66	515	Ferias	8.332,72
6	Horas Extras 50%	24.962,51	516	Ferias 1/3	16.695,79
7	Gratificacao Funcao	29.887,27	910	Afast.Maternidade (Emp	6.162,22
8	Insalubridade	3.729,47	VANT 500	Abono Familia	104,32
9	Periculosidade	1.797,48	501	Salario Familia	5.318,20
140	Pensao	53.188,82	DESC 300	Desconto Venc Estagio	44.590,00
141	Aposentadoria	152.627,18	301	Mensalidade Sindicato	2.037,75
142	Cargo em Comissao	232.231,17	302	Alianca Plano Familiar	4.655,00
143	Vencimento Estagio	44.590,00	303	ASPP	79,90
146	Gratif. Cood. Pedagogi	8.269,77	304	ASPMA Mensalidade	1.968,49
147	Verba Representacao	113.222,08	305	Conta Prefeitura	454,34
149	Salario 2o Período	137.257,90	306	AFAP Despesa	120,00
150	Gratificacao Secretari	4.181,23	307	ASPMA Despesa	21.219,23
153	Aula Extra 5 a 8 serie	4.480,03	308	AFAP Mensalidade	2.453,50
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.140,06	315	AFAP Farmacia Videira	3.766,79
156	Aula Extraordinaria	76.910,28	316	AFAP Farmacia Saude	3.363,39
158	Adicional Tempo de Ser	112.097,22	317	AFAP Prever	7.077,50
159	Adicional Tempo Servic	15.905,85	320	Emprestimo Parana Banc	68.250,26
161	Grat. Sala Especial	9.561,28	321	Diamante S/A Adm Carto	3.523,25
162	Servico Extraordinario	797,80	322	Emprestimo Banco do Br	26.897,51
163	Grat. Diretor	11.411,28	323	Emprestimo Barigui	2.056,00
165	Direcao Creches	6.151,78	324	Emprestimo CEF	51.058,62
166	Gade	501,66	326	Conta Pref. FUNPAR	916,62
168	Abono Lei 049/06	28.689,43	329	Pensao Alimenticia	4.938,54
170	Hora Extra 100%	69,15	330	Faltas	4.130,41
171	Hora Extra Atrasada	204,02	331	Atrasos/Saidas Antecip	1.824,90
173	Abono Familia Estatuta	14,67	332	Suspensao Disciplinar	72,53
185	Diferenca de Salario	93.264,34	511	Contribuicao Sindical	43.781,05
187	Pensao Alimenticia - P	4.938,54	528	INSS	200.622,84
249	Adic. Noturno Horas Me	65,85	531	IRRF	74.020,82
PROVENTOS:	2.442.686,78		DESCONTOS:	573.879,24	LIQUIDO: 1.874.230,06

INSS.....	BASE INSS:	2.160.312,63	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS.....	BASE FGTS FOLHA:	2.062.424,87	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF.....	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

RESERVAÇÃO:

A Obrigação Patronal referente ao FGTS é de 8% incidente sobre a BASE FGTS FOLHA especificada acima.



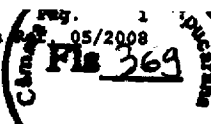
Total Geral (2.159 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VMensal	Cod. R	Descricao	VMensal		
PROV 1	Salario	85.552,59	PROV 249	Adic. Noturno Horas Me	65,85		
2	Vencimentos	1.068.755,50	506	Adicional Noturno	2.756,96		
5	Subsidios	98.045,09	514	DSR Sobre Valor	3.500,77		
6	Horas Extras 50%	26.802,81	515	DSR Sobre Valor	11.517,08		
7	Gratificacao Funcao	28.748,21	516	Ferias	14.662,09		
8	Insalubridade	3.690,73	910	Ferias 1/3	6.049,15		
9	Periculosidade	1.797,48	VANT 500	Afast.Maternidade (Emp	104,32		
140	Pensao	55.181,43	501	Abono Familia	5.739,93		
141	Aposentadoria	150.634,57	DESC 300	Salario Familia	50.650,00		
142	Cargo em Comissao	231.838,12	301	Desconto Venc Estagio	1.921,39		
143	Vencimento Estagio	50.650,00	302	Mensalidade Sindicato	5.416,00		
146	Gratific. Cood. Pedagogi	7.948,01	303	Alianca Plano Familiar	79,90		
147	Verba Representacao	116.581,96	304	ASPP	1.986,74		
149	Salario 2o Período	136.805,41	305	ASPMA Mensalidade	623,56		
150	Gratificacao Secretari	4.041,25	306	Conta Prefeitura	60,00		
153	Aula Extra 5 a 8 serie	4.480,03	307	AFAP Despesa	22.219,79		
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.179,45	308	ASPMA Despesa	2.420,10		
156	Aula Extraordinaria	72.666,09	315	AFAP Mensalidade	4.447,52		
158	Adicional Tempo de Ser	114.198,40	316	AFAP Farmacia Videira	2.830,80		
159	Adicional Tempo Servic	16.214,77	317	AFAP Farmacia Saude	7.289,50		
161	Grat. Sala Especial	9.730,06	320	AFAP Prever	66.497,74		
162	Servico Extraordinario	797,80	321	Emprestimo Parana Banc	3.221,99		
163	Grat. Diretor	10.778,29	322	Diamante S/A Adm Carto	27.613,39		
165	Direcao Creches	6.151,78	323	Emprestimo Banco do Br	1.922,00		
166	Gade	501,66	324	Emprestimo Barigui	54.629,16		
168	Abono Lei 049/06	27.759,59	326	Emprestimo CEF	83,32		
170	Hora Extra 100%	2.228,60	329	Conta Pref. FUNPAR	4.938,54		
171	Hora Extra Atrasada	96,41	330	Pensao Alimenticia	3.202,03		
173	Abono Familia Estatuta	13,04	331	Faltas	154,62		
185	Diferenca de Salario	91.725,47	528	Atrasos/Saidas Antecip	202.858,99		
187	Pensao Alimenticia - P	4.938,54	531	INSS	72.839,73		
				IRRF			
PROVENTOS:	2.473.085,04	VANTAGENS:	5.844,25	DESCONTOS:	537.906,81	LIQUIDO:	1.941.022,48

INSS.....	BASE INSS:	2.185.372,14	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS.....	BASE FGTS FOLHA:	2.087.481,67	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF.....	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

OBSERVAÇÃO:

A Obrigação Patronal referente ao FGTS é de 8% incidente sobre a BASE FGTS FOLHA especificada acima.



Total Geral (2.214 funcionarios)

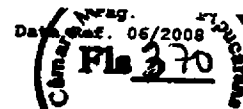
Cod. R	Descrição	VMensal	Cod. R	Descrição	VMensal
PROV 1	Salario	84.683,15	PROV 506	Adicional Noturno	6.520,77
2	Vencimentos	1.125.715,40	514	DSR Sobre Valor	4.048,85
5	Subsidios	98.045,09	515	FERIAS	1.753,86
6	Horas Extras 50%	23.905,43	516	Ferias 1/3	8.766,60
7	Gratificacao Funcao	30.925,61	910	Afast.Maternidade (Emp	9.434,21
8	Insalubridade	3.950,79	VANT 500	Abono Familia	102,69
9	Periculosidade	1.797,48	501	Salario Familia	5.884,92
140	Pensao	55.181,43	DESC 300	Desconto Venc Estagio	45.670,00
141	Aposentadoria	150.690,30	301	Mensalidade Sindicato	2.051,13
142	Cargo em Comissao	228.149,21	302	Alianca Plano Familiar	5.391,00
143	Vencimento Estagio	45.670,00	303	ASFP	79,90
146	Gratif. Cood. Pedagogi	7.952,41	304	ASPMA Mensalidade	1.994,64
147	Verba Representacao	115.213,74	305	Conta Prefeitura	212,85
149	Salario 2o Período	137.123,75	306	AFAP Despesa	300,00
150	Gratificacao Secretari	3.854,61	307	ASPMA Despesa	21.918,34
153	Aula Extra 5 a 8 serie	4.372,96	308	AFAP Mensalidade	2.399,50
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.379,81	310	Aula Extra Indevida	1.509,03
156	Aula Extraordinaria	68.618,92	315	AFAP Farmacia Videira	4.785,41
158	Adicional Tempo de Ser	115.808,78	316	AFAP Farmacia Saude	2.691,83
159	Adicional Tempo Servic	16.371,87	317	AFAP Prever	7.331,00
161	Grat. Sala Especial	9.306,52	320	Emprestimo Parana Banc	64.576,42
162	Servico Extraordinario	797,80	321	Diamante S/A Adm Carto	2.896,15
163	Grat. Diretor	10.958,51	322	Emprestimo Banco do Br	28.332,86
164	Dev. Descontos	230,83	323	Emprestimo Barigui	1.612,00
165	Direcao Craches	6.496,46	324	Emprestimo CEF	57.142,46
166	Gade	592,21	326	Conta Pref. FUNPAR	83,32
168	Abono Lei 049/06	27.542,17	329	Pensao Alimenticia	4.938,54
170	Hora Extra 100%	4.921,49	330	Faltas	5.864,82
173	Abono Familia Estatuta	13,04	331	Atrasos/Saidas Antecip	298,68
185	Diferenca de Salario	2.200,64	528	INSS	197.509,29
187	Pensao Alimenticia - P	4.938,54	531	IRRF	61.938,76
249	Adic. Noturno Horas Me	65,85			

PROVENTOS: 2.417.999,09 VANTAGENS: 5.987,61 DESCONTOS: 521.527,93 LIQUIDO: 1.902.458,77

INSS.....	BASE INSS:	2.150.723,48	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	2.052.977,07	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

RESERVAÇÃO:

A Obrigação Patronal referente ao FGTS é de 8% incidente sobre a BASE FGTS FOLHA especificada acima.



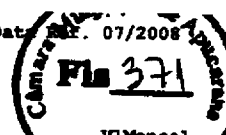
Total Geral (2.201 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 1	Salario	83.539,31	PROV 514	DSR Sobre Valor	3.139,62
2	Vencimentos	1.161.536,12	515	Ferias	12.694,89
5	Subsidios	96.543,65	516	Ferias 1/3	12.327,04
6	Horas Extras 50%	23.635,28	910	Afast.Maternidade (Emp	97,80
7	Gratificacao Funcao	31.602,12	VANT 500	Abono Familia	5.765,09
8	Insalubridade	4.333,80	501	Salario Familia	45.750,00
9	Periculosidade	1.797,48	DESC 300	Desconto Venc Estagio	2.181,69
140	Pensao	55.181,43	301	Mensalidade Sindicato	5.302,50
141	Aposentadoria	150.690,30	302	Alianca Plano Familiar	79,90
142	Cargo em Comissao	223.432,40	303	ASPP	1.969,31
143	Vencimento Estagio	45.770,00	304	ASPMA Mensalidade	169,52
146	Gratif. Cood. Pedagogi	8.184,39	305	Conta Prefeitura	60,00
147	Verba Representacao	111.948,07	306	AFAP Despesa	21.086,16
149	Salario 2o Período	143.679,40	307	ASPMA Despesa	2.468,52
150	Gratificacao Secretari	3.854,61	308	AFAP Mensalidade	817,61
153	Aula Extra 5 a 8 serie	4.526,44	310	Aula Extra Indevida	4.662,30
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.132,48	315	AFAP Farmacia Videira	2.317,56
156	Aula Extraordinaria	73.542,75	316	AFAP Farmacia Saude	7.501,50
158	Adicional Tempo de Ser	118.994,96	317	AFAP Prever	61.814,03
159	Adicional Tempo Servic	17.140,98	320	Emprestimo Parana Banc	2.970,70
161	Grat. Sala Especial	10.174,43	321	Diamante S/A Adm Carto	29.509,88
162	Servico Extraordinario	797,80	322	Emprestimo Banco do Br	1.503,00
163	Grat. Diretor	11.203,17	323	Emprestimo Barigui	60.667,37
165	Direcao Crechas	6.979,42	324	Emprestimo CEF	83,32
166	Gade	592,21	326	Conta Pref. FUNPAR	4.938,54
168	Abono Lei 049/06	27.193,51	329	Pensao Alimenticia	4.108,53
170	Hora Extra 100%	2.837,99	330	Faltas	177,31
173	Abono Familia Estatuta	13,04	331	Atrasos/Saidas Antecip	101,55
185	Diferenca de Salario	183.080,43	332	Suspensao Disciplinar	223.110,38
187	Pensao Alimenticia - P	4.938,54	528	INSS	84.278,96
249	Adic. Noturno Horas Me	65,85	531	IRRF	
506	Adicional Noturno	6.328,63			
PROVENTOS:	2.656.328,90		VANTAGENS:	5.862,89	
			DESCONTOS:	567.630,14	LIGUIDO: 2.094.561,65

INSS.....	BASE INSS:	2.373.699,03	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS.....	BASE FGTS FOLHA:	2.277.332,69	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF.....	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

OBSERVAÇÃO:

A Obrigação Patronal referente ao FGTS é de 8% incidente sobre a BASE FGTS FOLHA especificada acima.



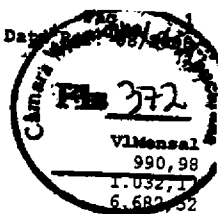
Total Geral (2.191 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VMensal	Cod. R	Descricao	VMensal		
PROV 1	Salario	85.066,94	PROV 249	Adic. Noturno Horas Me	65,00		
2	Vencimentos	1.163.830,79	506	Adicional Noturno	6.792,79		
5	Subsidios	98.045,09	514	DSR Sobre Valor	2.185,40		
6	Horas Extras 50%	23.169,10	516	Ferias 1/3	15.352,88		
7	Gratificacao Funcao	32.986,53	910	Afast.Maternidade (Emp	13.141,56		
8	Insalubridade	4.399,00	VANT 500	Abono Familia	96,17		
9	Periculosidade	1.797,48	501	Salario Familia	5.983,94		
15	Pis/Pasep	331.560,18	DESC 300	Desconto Venc Estagio	43.200,00		
140	Pensao	55.181,43	301	Mensalidade Sindicato	2.155,37		
141	Aposentadoria	150.690,30	302	Alianca Plano Familiar	5.297,00		
142	Cargo em Comissao	200.954,12	303	ASPP	79,90		
143	Vencimento Estagio	43.200,00	304	ASFMA Mensalidade	1.951,08		
146	Gratif. Cood. Pedagogi	8.307,51	305	Conta Prefeitura	116,39		
147	Verba Representacao	104.043,25	306	AFAP Despesa	635,00		
149	Salario 2o Período	144.694,61	307	ASFMA Despesa	20.458,88		
150	Gratificacao Secretari	3.770,62	308	AFAP Mensalidade	2.421,50		
153	Aula Extra 5 a 8 serie	4.526,44	310	Aula Extra Indevida	614,96		
154	DSR - Reflexo Ad Notur	907,39	315	AFAP Farmacia Videira	4.712,36		
156	Aula Extraordinaria	71.476,52	316	AFAP Farmacia Saude	2.145,31		
158	Adicional Tempo de Ser	118.683,69	317	AFAP Prever	7.543,00		
159	Adicional Tempo Servic	17.408,50	320	Emprestimo Parana Banc	58.559,08		
161	Grat. Sala Especial	9.809,09	321	Diamanta S/A Adm Carto	2.523,43		
162	Servico Extraordinario	797,80	322	Emprestimo Banco do Br	28.256,27		
163	Grat. Diretor	11.203,17	323	Emprestimo Bariqui	1.148,00		
164	Dev. Descontos	54,16	324	Emprestimo CEF	60.682,46		
165	Direcao Creches	6.979,42	326	Conta Pref. FUNPAR	83,32		
166	Gade	592,21	329	Pensao Alimenticia	4.938,54		
168	Abono Lei 049/06	27.002,71	330	Faltas	4.195,30		
170	Hora Extra 100%	1.409,11	331	Atrasos/Saidas Antecip	469,83		
173	Abono Familia Estatuta	13,04	332	Suspensao Disciplinar	131,10		
185	Diferenca de Salario	2.616,10	528	INSS	200.331,15		
187	Pensao Alimenticia - P	4.938,54	531	IRRF	63.759,74		
PROVENZOS:	2.767.653,30	VANTAGENS:	6.080,11	DESCONTOS:	516.408,97	LIQUIDO:	2.257.324,44

INSS.....	BASE INSS:	2.166.277,42	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	2.068.702,16	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

RESERVAÇÃO:

* Obrigação Patronal referente ao FGTS e de 8% incidente sobre a BASE FGTS FOLHA especificada acima.



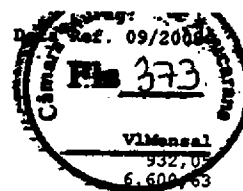
Total Geral (2.187 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VMensal	Cod. R	Descricao	VMensal
PROV 1	Salario	85.143,68	PROV 238	Adicional Noturno Ante	990,98
2	Vencimentos	1.153.027,20	249	Adic. Noturno Horas Me	1.032,11
5	Subsidios	98.045,09	506	Adicional Noturno	6.682,32
6	Horas Extras 50%	37.143,14	514	DSR Sobre Valor	4.522,14
7	Gratificacao Funcao	33.395,64	516	Ferias 1/3	8.795,98
8	Insalubridade	4.399,00	910	Afast.Maternidade (Emp	15.828,89
9	Periculosidade	1.797,48	500	Abono Familia	94,54
140	Pensao	55.181,43	501	Salario Familia	5.818,63
141	Aposentadoria	150.690,30	DESC 300	Desconto Venc Estagio	44.600,00
142	Cargo em Comissao	199.943,19	301	Mensalidade Sindicato	2.130,57
143	Vencimento Estagio	44.600,00	302	Alianca Plano Familiar	5.317,00
146	Gratific. Cood. Pedagogi	8.531,05	303	ASPPE	79,90
147	Verba Representacao	105.387,85	304	ASPMA Mensalidade	1.936,08
149	Salario 2o Pericodo	143.952,49	306	AFAP Despesa	60,00
150	Gratificacao Secretari	3.761,29	307	ASPMA Despesa	20.354,16
153	Aula Extra 5 a 8 serie	3.681,15	308	AFAP Mensalidade	2.412,04
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.540,98	315	AFAP Farmacia Videira	3.999,49
156	Aula Extraordinaria	74.426,08	316	AFAP Farmacia Saude	2.712,12
158	Adicional Tempo de Ser	118.793,32	317	AFAP Prever	7.626,00
159	Adicional Tempo Servic	17.577,39	320	Emprestimo Parana Banc	57.559,58
161	Grat. Sala Especial	9.809,09	321	Diamante S/A Adm Carto	2.969,03
162	Servico Extraordinario	797,80	322	Emprestimo Banco do Br	28.824,49
163	Grat. Diretor	10.723,08	323	Emprestimo Barigui	807,00
165	Direcao Crechas	6.979,42	324	Emprestimo CEF	61.558,10
166	Gade	592,21	326	Conta Pref. FUNPAR	83,32
168	Abono Lei 049/06	26.902,36	329	Pensao Alimenticia	4.938,54
170	Hora Extra 100%	1.398,96	331	Faltas	3.816,41
171	Hora Extra Atrasada	60,26	528	Atrasos/Saidas Antecip	460,48
173	Abono Familia Estatuta	13,04	531	IRRF	201.312,72
185	Diferenca de Salario	1.644,98			63.064,63
187	Pensao Alimenticia - p	4.938,54			
PROVENTOS:	2.442.729,67		VANTAGENS:	5.913,17	
			DESCONTOS:	516.621,66	LIQUIDO: 1.932.021,18

INSS.....	BASE INSS:	2.177.112,27	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
INSS 13o SALARIO.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00
	VALORES SEGURADOS:	0,00		
FGTS.....	BASE FGTS FOLHA:	2.079.527,66	VALOR FGTS:	0,00
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00
IRRF.....	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00

RESERVAÇÃO:

A Obrigação Patronal referente ao FGTS é de 8% incidente sobre a BASE FGTS FOLHA especificada acima.

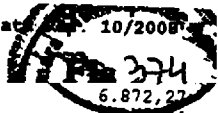


Total Geral (2.176 funcionarios)

Cod. R	Descricao	VlMensal	Cod. R	Descricao	VlMensal
PROV 1	Salario	84.618,19	PROV 249	Adic. Noturno Horas Me	932,05
2	Vencimentos	1.147.955,65	506	Adicional Noturno	6.600,63
5	Subsidios	98.045,09	514	DSR Sobre Valor	2.508,29
6	Horas Extras 50%	24.065,33	516	Ferias 1/3	7.314,14
7	Gratificacao Funcao	33.190,60	910	Afast.Maternidade (Emp	13.784,66
8	Insalubridade	5.146,00	VANT 500	Abono Familia	92,91
9	Periculosidade	1.940,95	501	Salario Familia	5.798,63
140	Pensao	56.044,16	DESC 300	Desconto Venc Estagio	46.160,00
141	Aposentadoria	149.252,42	301	Mensalidade Sindicato	2.158,83
142	Cargo em Comissao	197.280,26	302	Alianca Plano Familiar	5.190,50
143	Vencimento Estagio	46.160,00	303	ASPF	79,90
146	Gratif. Cood. Pedagogi	8.458,76	304	ASPF Mensalidade	1.894,33
147	Verba Representacao	103.517,57	306	AFAP Despesa	180,00
149	Salario 2o Período	143.103,25	307	ASPF Despesa	19.227,79
150	Gratificacao Secretari	3.681,97	308	AFAP Mensalidade	2.400,90
153	Aula Extra 5 a 8 serie	3.692,45	315	AFAP Farmacia Videira	4.321,87
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.072,42	316	AFAP Farmacia Saude	2.570,50
156	Aula Extraordinaria	79.295,80	317	AFAP Prever	7.608,50
158	Adicional Tempo de Ser	119.120,19	320	Emprestimo Parana Banc	53.643,46
159	Adicional Tempo Servic	17.557,38	321	Diamante S/A Adm Carto	3.188,43
161	Grat. Sala Especial	9.937,16	322	Emprestimo Banco do Br	26.391,34
162	Servico Extraordinario	797,80	323	Emprestimo Barigui	227,00
163	Grat. Diretor	10.723,08	324	Emprestimo CEF	67.439,50
165	Direcao Creches	6.979,42	325	Associacao Pais e Mest	11.284,00
166	Gade	592,21	326	Conta Pref. FUNPAR	83,32
168	Abono Lei 049/06	26.467,74	329	Pensao Alimenticia	5.268,57
170	Hora Extra 100%	3.428,20	330	Faltas	4.946,71
171	Hora Extra Atrasada	108,64	331	Atrasos/Saidas Antecip	560,82
173	Abono Familia Estatuta	11,41	332	Suspensao Disciplinar	248,03
185	Diferenca de Salario	622,57	528	INSS	198.519,81
187	Pensao Alimenticia - P	5.268,57	531	IRRF	61.961,49
PROVENTOS:	2.419.275,01	VANTAGENS:	5.891,54	DESCONTOS:	525.555,60
				LIQUIDO:	1.899.610,95
INSS.....	BASE INSS:	2.153.824,35	VALOR EMPRESA:	0,00	
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00	
	VALORES SEGURADOS:	0,00			
INSS 13o SALARIO	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00	
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00	
	VALORES SEGURADOS:	0,00			
FGTS	BASE FGTS FOLHA:	2.056.340,08	VALOR FGTS:	0,00	
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00	
IRRF	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00	
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00	
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00	

RESERVAÇÃO:

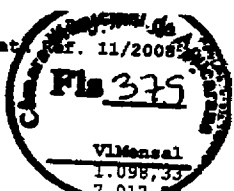
A Obrigação Patronal referente ao FGTS é de 8% incidente sobre a BASE FGTS FOLHA especificada acima.



PROVENTOS:		VANTAGENS:		DESCONTOS:		LIQUIDO:	
Total Geral	2.462.919,39	(2.174 funcionarios)	5.892,00	506	Adicional Noturno	6.872,27	
2	Remunercimentos	1.142.297,11		514	DSR Sobre Valor	3.002,74	
5	Subsidios	98.045,09		515	Ferias	52.485,50	
6	Horas Extras 50%	22.794,94		330	Faltas	6.163,96	
100	Abono Lei 407/08	26.462,74		331	Atrasos/Saidas Antecip	528,95	
170	Hora Extra 100%	3.412,92		528	INSS	201.882,14	
173	Abono Familia Estatuta	11,41		531	IRRF	67.501,48	
185	Diferenca de Salario	502,06		559	Vale Transporte	13,40	
187	Pensao Alimenticia - P	5.268,57					
PROVENTOS:	2.462.919,39	VANTAGENS:	5.892,00	DESCONTOS:	518.989,51	LIQUIDO:	1.949.821,88
INSS.....		BASE INSS:	2.167.567,20	VALOR EMPRESA:	0,00		
		VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00		
		VALORES SEGURADOS:	0,00				
INSS 13o SALARIO		BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00		
		VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00		
		VALORES SEGURADOS:	0,00				
FGTS		BASE FGTS FOLHA:	2.070.051,06	VALOR FGTS:	0,00		
		BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00		
IRRF		BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00		
		BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00		
		BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00		

RESERVAÇÃO:

Obrigação Patronal referente ao FGTS é de 8% incidente sobre a BASE FGTS FOLHA especificada acima.

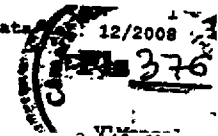


Total Geral (2.121 funcionarios)

Cod.	R. Descricao	VMensal	Cod.	R. Descricao	VMensal	
PROV 1	Salario	83.370,72	PROV 249	Adic. Noturno Horas Me	1.098,33	
2	Vencimentos	1.143.663,43	506	Adicional Noturno	7.017,33	
5	Subsidios	98.045,09	514	DSR Sobre Valor	6.618,08	
6	Horas Extras 50%	21.638,55	516	Ferias 1/3	42.831,39	
7	Gratificacao Funcao	27.896,44	910	Afast.Maternidade (Emp	14.112,52	
8	Insalubridade	4.993,83	VANT 500	Abono Familia	92,20	
9	Periculosidade	1.940,95	501	Salario Familia	5.429,35	
140	Pensao	56.619,31	DESC 300	Desconto Venc Estagio	27.710,00	
141	Aposentadoria	149.252,42	301	Mensalidade Sindicato	2.209,98	
142	Cargo em Comissao	223.277,56	302	Alianca Plano Familiar	5.031,00	
143	Vencimento Estagio	27.710,00	303	ASPP	79,90	
146	Gratif. Cood. Pedagogi	8.178,56	304	ASPMA Mensalidade	1.893,32	
147	Verba Representacao	113.111,73	305	Conta Prefeitura	429,29	
149	Salario 2o Período	142.162,15	306	AFAP Despesa	120,00	
150	Gratificacao Secretari	3.854,61	307	ASPMA Despesa	19.498,96	
153	Aula Extra 5 a 8 serie	2.835,90	308	AFAP Mensalidade	2.568,46	
154	DSR - Reflexo Ad Notur	1.864,23	315	AFAP Farmacia Videira	3.882,60	
156	Aula Extraordinaria	78.830,82	316	AFAP Farmacia Saude	2.164,56	
158	Adicional Tempo de Ser	118.447,46	317	AFAP Prever	7.554,00	
159	Adicional Tempo Servic	17.549,85	320	Emprestimo Parana Banc	48.379,89	
161	Grat. Sala Especial	9.774,62	321	Diamante S/A Adm Carto	2.720,33	
162	Servico Extraordinario	797,80	322	Emprestimo Banco do Br	26.385,02	
163	Grat. Diretor	10.368,25	324	Emprestimo CEF	72.485,27	
165	Diracao Creches	6.979,42	326	Conta Pref. FUNPAR	83,32	
166	Gade	335,65	329	Pensao Alimenticia	5.268,57	
168	Abono Lei 049/06	26.330,39	330	Faltas	4.430,98	
170	Hora Extra 100%	4.832,40	331	Atrasos/Saidas Antecip	300,72	
173	Abono Familia Estatuta	11,41	332	Suspensao Disciplinar	87,04	
176	Ferias em Pecunia	210,35	528	INSS	203.767,73	
177	1/3 Ferias em Pecunia	70,12	531	IRRF	69.190,82	
185	Diferenca de Salario	127,70	559	Vale Transporte	28,72	
187	Pensao Alimenticia - P	5.268,57				
PROVENTOS:	2.462.027,94		VANTAGENS:	5.521,55		
			DESCONTOS:	506.270,48	LIQUIDO:	1.961.279,01
INSS.....	BASE INSS:	2.178.747,52	VALOR EMPRESA:	0,00		
	VALOR SAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00		
	VALORES SEGURADOS:	0,00				
INSS 13o SALARIO.....	BASE INSS:	0,00	VALOR EMPRESA:	0,00		
	VALOR RAT:	0,00	OUTRAS ENTIDADES:	0,00		
	VALORES SEGURADOS:	0,00				
FGTS.....	BASE FGTS FOLHA:	2.081.003,15	VALOR FGTS:	0,00		
	BASE FGTS 13o SLR.:	0,00	VALOR FGTS:	0,00		
IRRF.....	BASE IRRF FOLHA:	0,00	VALOR IRRF:	0,00		
	BASE IRRF FERIAS:	0,00	VALOR IRRF:	0,00		
	BASE IRRF 13o SALARIO:	0,00	VALOR IRRF:	0,00		

RESERVAÇÃO:

Obrigação Patronal referente ao FGTS é de 8% incidente sobre a BASE FGTS FOLHA especificada acima.



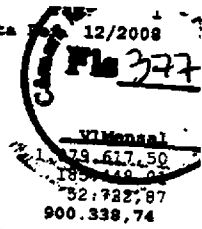
Total Geral (2.007 funcionarios)

Cod. & Descricao	VI Mensal	Cod. & Descricao	VI Mensal
PROV 1 Salario	82.175,57	PROV 240 Adic. Nat	2.142,62
2 Vencimento Extraordinario	797,80	317 AFAP Prever	7.632,00
163 Grat. Diretor	10.368,25	320 Empréstimo Parana Banc	45.414,03
164 Dev. Descontos	286,30	321 Diamante S/A Adm Carto	5.276,44
165 Direcao Creches	6.011,45	322 Empréstimo Banco do Br	28.691,80
166 Gade	175,68	324 Empréstimo CEF	74.339,81
168 Abono Lei 049/06	26.269,71	326 Conta Pref. FUNPAR	83,32
170 Hora Extra 100%	1.599,33	329 Pensao Alimenticia	5.268,57
173 Abono Familia Estatuta	11,41	330 Faltas	2.650,50
176 Ferias em Pecunia	677,70	331 Atrasos/Saidas Antecip	410,78
177 1/3 Ferias em Pecunia	225,89	528 INSS	194.804,46
184 1/3 Ferias Indenizadas	46.965,14	530 IRRF (Ferias)	21.690,56
185 Diferenca de Salario	9.825,62	531 IRRF	72.955,23
187 Pensao Alimenticia - P	5.268,57	559 Vale Transporte	28,72
PROVENIENTOS: 2.580.658,57	VANTAGENS: 5.708,61	DESCONTOS: 500.865,62	LIQUIDO: 2.085.501,56
INSS.....	BASE INSS: 2.092.537,24	VALOR EMPRESA: 0,00	
	VALOR SAT: 0,00	OUTRAS ENTIDADES: 0,00	
	VALORES SEGURADOS: 0,00		
INSS 13o SALARIO.....	BASE INSS: 0,00	VALOR EMPRESA: 0,00	
	VALOR RAT: 0,00	OUTRAS ENTIDADES: 0,00	
	VALORES SEGURADOS: 0,00		
FGTS.....	BASE FGTS FOLHA: 1.994.902,93	VALOR FGTS: 0,00	
	BASE FGTS 13o SLR.: 0,00	VALOR FGTS: 0,00	
IRRF.....	BASE IRRF FOLHA: 0,00	VALOR IRRF: 0,00	
	BASE IRRF FERIAS: 0,00	VALOR IRRF: 0,00	
	BASE IRRF 13o SALARIO: 0,00	VALOR IRRF: 0,00	

RESERVAÇÃO:

A Obrigação Patronal referente ao FGTS é de 8% incidente sobre a BASE FGTS FOLHA especificada acima.

Total Geral (2.016 funcionarios)



Cod. R Descricao	VIMONSAI	Cod. R Descricao	VIMONSAI
PROV 174 13o Salario Maternidad	9.945,58	DESC 328 Desc. Adto 13o Salario	
548 Parcela Anual (13oSlr)	2.133.210,57	526 INSS (13o Slr)	
549 Parcela Anual Med(13oS	74.970,97	529 IRRF (13oSlr)	
PROVENTOS: 2.218.127,12	VANTAGENS: 0,00	DESCONTOS: 1.317.788,38	LIQUIDO: 900.338,74
INSS.....	BASE INSS: 0,00	VALOR EMPRESA: 0,00	
	VALOR SAT: 0,00	OUTRAS ENTIDADES: 0,00	
	VALORES SEGURADOS: 0,00		
INSS 13o SALARIO	BASE INSS: 0,00	VALOR EMPRESA: 0,00	
	VALOR RAT: 0,00	OUTRAS ENTIDADES: 0,00	
	VALORES SEGURADOS: 0,00		
FGTS	BASE FGTS FOLHA: 0,00	VALOR FGTS: 0,00	
	BASE FGTS 13o SLR.: 0,00	VALOR FGTS: 0,00	
IRRF	BASE IRRF FOLHA: 0,00	VALOR IRRF: 0,00	
	BASE IRRF FERIAS: 0,00	VALOR IRRF: 0,00	
	BASE IRRF 13o SALARIO: 0,00	VALOR IRRF: 0,00	



Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, às quinze horas, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, com a presença dos servidores Júlio César Ravazzi Santos, ocupante do cargo de Oficial Técnico Legislativo e Rodrigo Sartini Braga, investido no cargo de Adjunto Legislativo e dos vereadores Luciano Augusto Molina Ferreira (Relator), Aurita Ferreira Bertoli (Presidente) e José Eduardo Antoniassi (Secretário), membros da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento desta casa de Leis para o exercício de dois mil e catorze, foi realizada a sétima reunião a respeito do processo de julgamento das contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de dois mil e oito. Em resposta ao Ofício GP nº 75/2014, foi enviado à Presidência da Câmara documentação solicitada no Ofício em questão. Após a análise dos documentos enviados, a Comissão ficou em dúvida sobre como era feita a contabilidade dos valores que, supostamente, deixaram de ser repassados ao INSS. Por este motivo, a Comissão decidiu agendar nova reunião para o dia vinte e oito de maio de dois mil e catorze, às treze horas, desta vez com a presença do Sr. Marcos Francisco dos Santos, Contador da Prefeitura em 2008, para que o mesmo possa dirimir as dúvidas ainda existentes. Nada mais havendo a declarar, eu, Rodrigo Sartini Braga, servidor efetivo desta Casa de Leis, ocupante do cargo de Adjunto Legislativo, lavrei a presente ata, a qual vai assinada por mim e por todos os presentes à reunião.

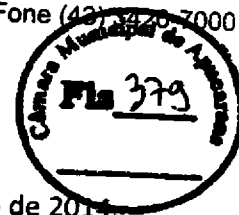
Luciano Molina Ferreira
Rodrigo Sartini Braga
Aurita Ferreira Bertoli
José Eduardo Antoniassi
Marcos Francisco dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (41) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



Ofício GP-84/14

Apucarana, 27 de maio de 2014.

Prezado Senhor:

Na função do cargo do exercício de presidente da Câmara Municipal de Apucarana, ante ao presente, compareço a presença de Vossa Senhoria, com fito de encaminhar-lhe, em apenso, cópia da ata nº. 7/14, da comissão de finanças, economia e orçamento, referentes ao processo de julgamento das contas do executivo municipal, exercício de 2008.

Atenciosamente,

Valter em
27/05/14.

Valter

Deco

José Airton Deco de Araújo
PRESIDENTE

ILMO. SR.
VALTER APARECIDO PEGORER
APUCARANA - PARANÁ
JCSS/OTL

Vida sim, drogas não!
Denúncias ou sugestões para a segurança pública
Ligue: 0800-643-1161



00710.com | PHONE: 411 2300002

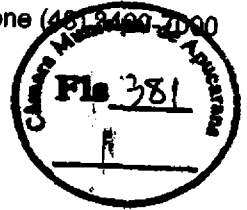
00710.com

00710.com



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (41) 3499-2000
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO
ATA Nº 008/2014 (Julgamento das Contas do Executivo – Exercício 2008 – Processo nº 123209/09 - TC)

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, às quinze horas, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, com a presença do Presidente José Airton Deco de Araújo, dos servidores Júlio César Ravazzi Santos, ocupante do cargo de Oficial Técnico Legislativo e Rodrigo Sartini Braga, investido no cargo de Adjunto Legislativo, do Sr. Marcelo Machado, Secretário de Finanças do Município, do Sr. Marcos Francisco dos Santos, Contador da Prefeitura Municipal de Apucarana e dos vereadores Luciano Augusto Molina Ferreira (Relator), Aurita Ferreira Bertoli (Presidente) e José Eduardo Antoniassi (Secretário), membros da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento desta casa de Leis para o exercício de dois mil e catorze, foi realizada a oitava reunião a respeito do processo de julgamento das contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de dois mil e oito. Tendo em conta as dúvidas ainda existentes por parte dos Edis membros da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Sr. Marcos Francisco dos Santos fez uma explicação sobre Dívida Fundada (Consolidada) e Flutuante e sobre como são feitas as atualizações das dívidas do Município, um dos principais pontos das contas em análise. Prestados estes e outros esclarecimentos sobre as demais dúvidas levantadas durante a reunião, uma nova foi agendada para o dia dois de junho de dois mil e catorze, às catorze horas. Nada mais havendo a declarar, eu, Rodrigo Sartini Braga, servidor efetivo desta Casa de Leis, ocupante do cargo de Adjunto Legislativo, lavrei a presente ata, a qual vai assinada por mim e por todos os presentes à reunião.

Handwritten signatures and names:
José Airton Deco de Araújo
Rodrigo Sartini Braga
José Eduardo Antoniassi
Aurita Ferreira Bertoli
Luciano Augusto Molina Ferreira
Marcelo Machado
Marcos Francisco dos Santos

Handwritten signatures and initials:
M
S
E

Large handwritten signature:
1 e de Araújo

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa - Anexo 16

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

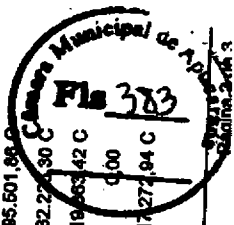
Descrição	Lei	Data da Lei	Parcelas	Saldo Exercício Anterior	Unid. Operacional Município de Apucarana		Saldo Exercício Seguinte
					Balancos	Exercício	
DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS					12.870.431,32	5.703.483,32	86.872.483,64 C
OPERÇÕES DE CRÉDITO CONTRATADAS					6.428.081,07	2.368.888,68	17.138.041,86 C
AG FOMENTO PPU/194/02	013/2002	10/04/2002	98	438.532,02 C	0,00	125.242,35	301.289,87 C
AG FOMENTO PPU/135/02	013/2002	10/04/2002	98	100.495,88 C	0,01	28.491,00	70.945,00 C
AG FOMENTO PPU/138/02	013/2002	10/04/2002	98	121.154,38 C	0,00	35.574,50	86.579,88 C
AG FOMENTO PPU/137/02	013/2002	10/04/2002	98	243.747,33 C	0,00	71.571,39	172.175,94 C
AG FOMENTO PPU/354/02	013/2002	10/04/2002	98	38.108,83 C	0,02	8.788,84	29.342,01 C
BB REFIN 94/0081-1	006/1994	05/04/1994	240	3.506.859,90 C	80.354,25	479.840,08	3.067.370,79 C
AG FOMENTO PPU 1189/2006				394.082,31 C	0,01	28.814,03	367.278,29 C
AG FOMENTO PPU/1181/2006				1.362.942,80 C	448.057,71	188.098,97	1.640.903,64 C
AG FOMENTO PPU/219/2006				2.361.854,23 C	82.888,94	241.898,71	2.192.804,46 C
BANDES - PMAT - 221371018/02	062/2001	17/12/2001	98	678.282,82 C	1.148,24	264.283,23	696.145,83 C
AG FOMENTO PPU/398/03	013/2002	10/04/2002	98	1.540.835,61 C	0,00	364.485,27	1.186.448,24 C
AG FOMENTO PPU/355/03	013/2002	10/04/2002	98	617.771,10 C	0,00	142.115,68	475.655,42 C
AGENCIA DE FOMENTO 1450/2007				101.606,62 C	0,00	6.092,88	96.513,64 C
AGENCIA DE FOMENTO 1441/2007				490.251,03 C	0,00	28.298,93	461.554,10 C
AG FOMENTO PPU/1831/2007				0,00	288.821,31	0,00	288.821,31 C
AG FOMENTO PPU 1669/2007				0,00	722.220,70	0,00	722.220,70 C
AG FOMENTO PPU 1673/2007				0,00	354.248,88	0,00	354.248,88 C
AG FOMENTO PPU 1885/2008				0,00	2.882.585,99	0,00	2.882.585,99 C
BB OP PROVIAS 20205601-5/2007				1.362.500,00 C	4.884,81	355.390,82	1.541.813,99 C
AG FOMENTO PPU 2149/2008				0,00	329.800,00	0,00	329.800,00 C
AG FOMENTO PPU 2154/2008				0,00	263.744,09	0,00	263.744,09 C
CONFISSÕES E PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS				45.838.896,08 C	7.442.370,25	3.348.584,86	49.734.461,68 C
DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				45.838.896,08 C	7.442.370,25	3.348.584,86	49.734.461,68 C
[REDACTED]				[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	44.742.452,28 C
[REDACTED]				[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	44.110.787,75 C
PARCELAMENTO INSS CAMARA MUNICIPAL APUCAR				0,00	631.664,54	0,00	631.664,54 C
FGTS				0,00	4.981.998,39	0,00	4.981.998,39 C
FGTS RCC 325/99 PLANO 2000018173				0,00	4.803.943,39	0,00	4.803.943,39 C
FGTS 30777887 PLANOS 108008882				0,00	188.055,00	0,00	188.055,00 C
DÍVIDAS ORIUNDAS DE PRECATÓRIOS				1.811.170,22 C	590.412,11	1.030.912,39	1.170.698,94 C
PRECATÓRIOS TRABALHISTAS				1.811.170,22 C	590.412,11	1.030.912,39	1.170.698,94 C

Fls 382

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa - Anexo 16

Período de: Janeiro até Dezembro

Descrição	Lei	Data da Lei	Parcelas	Unid. Organizacional		R\$
				Município de Apucarana	Unid. Gestora Consolidada Parcial	
				Inscrição	Saldo Exercício Anterior	Saldo Exercício Seguinte
TRIBUNAL REGIONAL "X"				590.412,11	1.611.170,22 C	1.030.912,39
RT 0327 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO				2.036,73	137.594,08 C	0,00
RT 0063 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO				3.267,24	219.815,30 C	0,00
RT 570 - NIVALDO COSTA				7.787,75	168.501,66 C	0,00
RT 1006 - BARTOLOMEU JOSE SERAFIM				0,00	42.270,80 C	184.289,31
RT 1046 - CAIO PRADO				0,00	128.002,95 C	42.270,80
RT 1129 - ANTONIO JOSE PEDROSO				0,00	24.609,45 C	128.002,95
RT 1010 - IVO FERREIRA DOS SANTOS				2.423,28	38.226,88 C	27.032,73
RT 1013 - JOSE FRANCISCO ALVES				2.991,50	31.896,45 C	38.917,58
RT 1105 - LIZIA PAPPALAI				3.172,75	13.734,48 C	35.038,20
RT 0689 - GILMAR ALVES DE SOUZA				0,00	53.454,56 C	13.734,48
RT 0671 - ROBERTO DONIZETE MARTINS				5.098,32	79.796,78 C	59.162,88
RT 0820 - ROGEL FERREIRA COSTA				9.207,09	28.188,04 C	88.992,87
RT 0086 - WLADYSLAW PRYJMA				2.344,58	43.168,84 C	28.530,82
RT 1007 - ADAO PAULO TAVARES				4.328,27	14.728,87 C	47.492,91
RT 1119 - IVO DA SILVA MORENO				2.210,72	28.505,44 C	16.939,59
RT 0678 - JOSE FRANCISCO DE SALES				2.683,83	61.092,41 C	28.199,07
RT 1011 - EGIDIO RODRIGUES				11.411,82	20.434,05 C	62.504,33
RT 0666 - DALVA BIDOIA				3.034,10	15.107,54 C	23.468,15
RT 0296 - VITURINO ROSA CORREIA				1.588,04	21.370,54 C	18.065,58
RT 0833 - TEREZA DE JESUS MORERA				2.486,47	18.737,47 C	23.857,01
RT 0012 - DIVINA ISIDORO				2.291,82	21.994,65 C	20.999,39
RT 1128 - VICENTE MARTINIANO				0,00	18.748,21 C	21.994,65
RT 1002 - DIRCEU APARECIDO FRATIA				1.372,16	27.550,48 C	20.119,37
RT 1006 - JOSE PINTO DE OLIVEIRA				2.245,78	25.805,82 C	28.790,28
RT 1009 - LEONIDAS FERNANDES DA PAZ				2.188,75	21.921,30 C	0,00
RT 0753 - JOAO MANOEL AGNELO CORDERO				1.993,88	131.799,87 C	28.022,57 C
RT 0368 - EDSON MARTINS DA SILVA				10.092,39	58.102,58 C	23.915,18 C
RT 0365 - VILSON KOZAN				4.795,88	88.862,30 C	60.047,46 C
RT 0519 - JOSE ORLANDO BARBOSA				6.839,56	28.706,79 C	60.898,46 C
RT 0187 - VERA LUCIA GALHARDO				2.519,51	18.572,77 C	85.501,99 C
RT 0423 - MARIA TEXEIRA				1.290,65	12.108,58 C	32.274,30 C
RT 0532/04 - MARIA HELENA MARCOS VARGAS				991,90	0,00	19.553,42 C
				17.272,94	0,00	0,00
						1.170.069,94 C

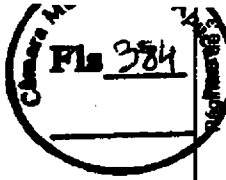




Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa - Anexo 16

Período de: Janeiro até Dezembro

Descrição	Lei	Data da Lei	Parcelas	Unid. Organizacional		Unid. Organizacional	R\$
				Inscrição	Saldo Exercício Anterior		
RT 0679/03 - APARECIDO AUGUSTO MAMEDE				21.173,21	0,00		21.173,21 C
RT 0640/01 - VIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA				26.454,57	0,00		26.454,57 C
RT 0594/03 - MARILENE INACIO DA SILVA				46.276,90	0,00		46.276,90 C
RT 0172/03 - MARTA ELEINI FRANCO DO PRADO				20.256,72	0,00		20.256,72 C
RT 0097/02 - MARIA APARECIDA DE CRUZ SILVA				16.596,67	0,00		16.596,67 C
RT 1003/01 - JOSÉ DE JESUS SANTOS				61.654,10	0,00		61.654,10 C
RT 0766/01 - JOAO PEREIRA DA SILVA				31.591,35	0,00		31.591,35 C
RT 0252/03 - JOSELIA FERREIRA MENDES				32.367,96	0,00		32.367,96 C
RT 0241/04 - LÍBIA JUSTINO ZACAS				12.670,42	0,00		12.670,42 C
RT 0721/02 - AMAURIVAZ				100.582,31	0,00		100.582,31 C
RT 1012/01 - SILVANO LUIZ DOS SANTOS				22.014,71	0,00		22.014,71 C
RT 0098/03 - MARLENE ROMAO FANTACHOLE				23.667,62	0,00		23.667,62 C
RT 1098/01 - GILDETE MARIA DE ALMEIDA				46.896,49	0,00		46.896,49 C
RT 0021/04 - MARIA LUCIA COUTINHO GROSSI				15.744,17	0,00		15.744,17 C
Totais				560.412,11	1.611.170,22 C	1.030.912,39	1.170.696,94 C





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

ATA Nº 009/2014 (Julgamento das Contas do Executivo – Exercício 2008 – Processo nº 123209/09 - TC)

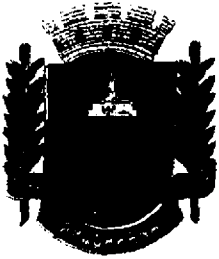
Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, às catorze horas, na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Apucarana, com a presença dos servidores Júlio César Ravazzi Santos, ocupante do cargo de Oficial Técnico Legislativo e Rodrigo Sartini Braga, investido no cargo de Adjunto Legislativo e dos vereadores Luciano Augusto Molina Ferreira (Relator), Aurita Ferreira Bertoli (Presidente) e José Eduardo Antoniassi (Secretário), membros da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento desta casa de Leis para o exercício de dois mil e catorze, foi realizada a nona reunião a respeito do processo de julgamento das contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de dois mil e oito. Na reunião, foi entregue aos demais Membros da Comissão o Relatório de Análise de Prestação de Contas, elaborado pelo Vereador Luciano Augusto Molina Ferreira, Relator da Comissão de Finanças Economia e Orçamento. Após a sua leitura, o Vereador José Eduardo Antoniassi sugeriu que fosse incluído, também, o valor das dívidas relativas aos INSS e FGTS, sugestão com a qual os demais Membros da Comissão concordaram. Sendo assim, a Comissão decidiu agendar nova reunião para o dia quatro de junho de dois mil e catorze, às quinze horas e trinta minutos, para a leitura e entrega de cópia do Relatório Final de Análise de Prestação de Contas. Nada mais havendo a declarar, eu, Rodrigo Sartini Braga, servidor efetivo desta Casa de Leis, ocupante do cargo de Adjunto Legislativo, lavrei a presente ata, a qual vai assinada por mim e por todos os presentes à reunião.

[Handwritten signature]

Luciano Molina Ferreira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

ATA Nº 010/2014 (Julgamento das Contas do Executivo – Exercício 2008 – Processo nº 123209/09 - TC)

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, às quinze horas e trinta minutos, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, com a presença do Presidente José Airton Deco de Araújo, dos servidores Júlio César Ravazzi Santos, ocupante do cargo de Oficial Técnico Legislativo e Rodrigo Sartini Braga, investido no cargo de Adjunto Legislativo e dos vereadores Luciano Augusto Molina Ferreira (Relator) e José Eduardo Antoniassi (Secretário), membros da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento desta casa de Leis para o exercício de dois mil e catorze, foi realizada a décima reunião a respeito do processo de julgamento das contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de dois mil e oito. Na reunião, o Vereador Luciano Augusto Molina Ferreira solicitou sua exclusão da função de Relator da Comissão de Finanças Economia e Orçamento, sugerindo que o Vereador José Eduardo Antoniassi assumisse o cargo, o qual prontamente aceitou. Após a concordância da Vereadora Aurita Ferreira Bertoli, Presidente da Comissão, e do Presidente da Câmara, José Airton Deco de Araújo, ficou decidido que a Relatoria da Comissão fica para o edil José Eduardo Antoniassi, passando o vereador Luciano Augusto Molina Ferreira a exercer a função de Secretário da Comissão. Nada mais havendo a declarar, eu, Rodrigo Sartini Braga, servidor efetivo desta Casa de Leis, ocupante do cargo de Adjunto Legislativo, lavrei a presente ata, a qual vai assinada por mim e por todos os presentes à reunião.

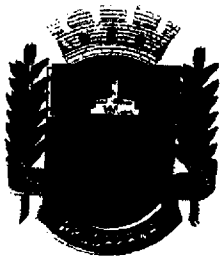
[Handwritten signatures and initials]

[Signature: Ravazzi Santos]

[Signature: Deco]

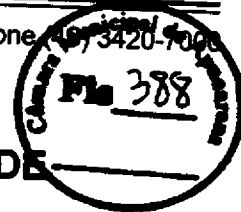
[Signature: Antoniassi]

[Signature: Molina Ferreira]



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (41) 3420-7000
ESTADO DO PARANÁ



AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA-PR.

LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA,
Vereador desta Casa de Leis para a Legislatura 2013-2016 vem, por meio desta, REQUERER a sua EXCLUSÃO DA FUNÇÃO DE RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO, para o exercício de 2014.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Apucarana, 04 de junho de 2014.

LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA

AO SR.

JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA-PR

DECRETO Nº 220/14

Nomeia, para ocupar o cargo de Provisório em Comissão de Diretor do Departamento de Obras, junto à Secretaria de Obras, desta Executiva Municipal, o Sr. NATAL BATISTA, com especialidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, Sr. CARLOS ALMEIDA CHIZZINI FREITAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA-

Fica nomeado, a partir de 3 de maio de 2014, para ocupar o cargo de Provisório em Comissão de Diretor do Departamento de Obras, vínculo CC-05, junto à Secretaria de Obras, desta Executiva Municipal, o Sr. NATAL BATISTA.

Revogam-se os dispositivos em contrário.

Município de Apucarana, em 29 de maio de 2014.

Dr. Carlos Almeida Chizzini Freitas
(Ass. Pref.)
Prefeito Municipal

Natal Batista
Secretário de Obras Públicas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
RELATÓRIO DE JULGAMENTO

ADMINISTRATIVO Nº 22/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDIÇÃO DE 1 EM ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

OBJETO: COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS NO FORNECIMENTO OBJETO DO PREGÃO QUE, APÓS ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS OFERTADAS, OCORRERAM AS SEGUINTE PROPOSTAS:

ITEM: 1 - FORNECIMENTO DE...

E AS PROPOSTAS APRESENTADAS, CONSTATOU-SE QUE HOUVE APRESENTAÇÃO AS PARA OS ITENS SOLICITADOS...

DEPOIS DESTA ANÁLISE E NO CONTEÚDO DAS DEMAIS PEÇAS CONSTITUTIVAS DO EDITAL, O PREGÃO BASTA A SEGUIR SEU PARCEREL FINAL...

ITEM	LOT	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0005	1	1	1.010 FOLHA MEDIDA: FOLHA CARTOLINA A4, 210x297mm (18,5x26,7cm) ABRILHADA COM ACABAMENTO EM DOBRAS AO LONGO	1,500	1,500
0005	1	2	1.010 LITRO DE TINTA COLOREDA COM VEDRO E BOMBA NA CAPA, MODELO 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 100	1,000	2,000
0005	1	2	1.010 FOLHA DE CIMENTO PORTLAND, CEMEX, 40 KG, 50x60cm	1,500	3,000

IDENTIFICAÇÃO DO ITEM

EM FORNECIMENTO: ...

DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA DE MAIO DE 2014

EM LÍZES DE BOMBA: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
RELATÓRIO DE JULGAMENTO

TRATATIVO Nº 007/2013

É PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE CONSULTORES PARA LÍZES DA PRATA DA VIGÊNCIA PERMANENTE DE APUCARANA

OBJETO: COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS NO FORNECIMENTO OBJETO DO PREGÃO QUE, APÓS ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS OFERTADAS, OCORRERAM AS SEGUINTE PROPOSTAS:

OSTAS APRESENTADAS, CONSTATOU-SE QUE HOUVE APRESENTAÇÃO 3 ITENS SOLICITADOS...

DEPOIS DESTA ANÁLISE E NO CONTEÚDO DAS DEMAIS PEÇAS CONSTITUTIVAS DO EDITAL, O PREGÃO BASTA A SEGUIR SEU PARCEREL FINAL...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Secretaria de Administração

CANCELAMENTO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2014 - PREGÃO Nº 014/14 - MARIA CRISTINA SILVA DE CARVALHO

Considerando a publicação do Extrato do Termo Aditivo do Processo Administrativo nº 015/2014 - Pregão nº 014/14, publicado no dia 13/03/2014 no Diário Oficial Eletrônico de Prefeitura Municipal de Arapongas e na Tribuna do Norte, e no dia 12/03/2014, no Diário Oficial de União, Edição 2, página 236, que define, sendo assim, cancelado o termo aditivo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 004/14 DE 29 DE MAIO DE 2014
Fica nomeado o DESDEMPENHAMENTO do Lote de terras nº 06, quadra 11, com área de 252,00 m², situado no Jardim Pastoral II, zona Municipal e Comunal, da propriedade de MARIA LUCIA DE ABREU FERREIRA e OUTRO.

DECRETO Nº 005/14 DE 29 DE MAIO DE 2014
Declara o ponto facultativo nos repartições públicas municipais no dia 29 de maio de 2014, devido ao dia 30 de maio de 2014 ser feriado municipal em virtude do aniversário da cidade.

DECRETO Nº 006/14 DE 29 DE MAIO DE 2014
Declara o ponto facultativo nos repartições públicas municipais no dia 29 de maio de 2014, devido ao dia 30 de maio de 2014 ser feriado municipal em virtude do aniversário da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E BANCAMENTO
ATA Nº 001/2014 - Sessão Ordinária do Conselho Municipal - Sessão Nº 2014 - Processo Nº 12/2014 - 2ª

Em sessão realizada no dia 29 de maio de 2014, às 14h30min, no salão de Sessões da Câmara Municipal de Apucarana, com a presença dos Senhores Vereadores: ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONDIÇÃO DE 1 EM ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONDIÇÃO DE 1 EM ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS - CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA O COMÉRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VAL DO IVAI E REGIÃO

2.182.000,00 (DOIS MILHÕES, CEM E NOVENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

12 MESES

04/2014 a 04/2014

29/2014 a 29/2014

EXTRATO DE PREGÃO Nº 007/2013
Processo Administrativo nº 008/2013
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS E NE - TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de integração e gestão de informações, através de análise de processos e fornecimento de ferramentas eletrônicas de administração integrada, para atendimento da Câmara Municipal de Arapongas.
Termo Aditivo: Tem como Objeto, a alteração do contrato acima mencionado, tendo em vista o contido no art. 57, item II da Lei 8.666/93, passando o Contrato a ser prorrogado o prazo de vigência de 13/05/2014 à 12/05/2015 e com ampliação das metas iniciais de 15%, no valor mensal de R\$ 51.756,53.
Modalidade: Pregão nº 007/2013
As demais condições estipuladas no contrato original permanecem inalteradas.



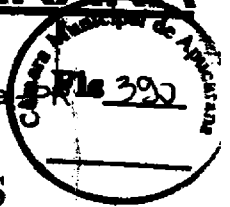
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008

ORIGEM: - Prefeitura Municipal de Apucarana – Pr.

RESPONSÁVEL: - Valter Aparecido Pegorer - Prefeito

RELATOR: - Vereador José Eduardo Antoniassi

EMENTA: JULGAMENTO da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2008, da Prefeitura do Município de Apucarana, devidamente apreciada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme **ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 502/12**, opinando pela **APROVAÇÃO** com **RESSALVAS**, que a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, opina pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS EM APRECO.**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apucarana, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Senhor Valter Aparecido Pegorer – Prefeito.

No exame do processo, o órgão técnico – TCE-PR, elaborou o Acórdão de Parecer Prévio nº 502/12 – Segunda Câmara, que teve como parâmetro a Instrução nº 2468/09 da DCM – Diretoria de Contas Municipais do TCE-Pr., na qual diagnosticou como ressalva diante da constatação de obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades no encerramento do exercício financeiro.

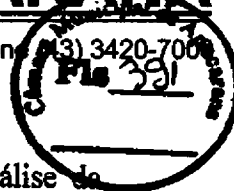
Somos pelo PARECER que este procedimento (obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades no encerramento do exercício financeiro) afronta o disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – L.R.F., conduta esta, passiva de motivos pelo acatamento de REJEIÇÃO da prestação de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (41) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



A Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, em análise de prestação de contas, tem o seguinte parecer.

O procedimento decorrente do DÉFICIT verificado no encerramento do exercício do mandato, concordamos com a evidência de que as obrigações financeiras foram contraídas, e não cumpridas pelo gestor, conduta esta VEDADA EXPRESSAMENTE no Artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, transcrita abaixo;

L.C.101/2000

Seção VI

Dos Restos a Pagar

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

As impropriedades, que culminaram em face desta VEDAÇÃO, arguimos pela manutenção das restrições transcritas na legislação citada pugnando, ao final, pela emissão de parecer pela desaprovação das contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2008.

Como fato de justificativa de nosso procedimento, após diligências, deparamo-nos com o seguinte:

1)- Que o déficit encontrado na prestação de contas no valor de R\$- 2.756.432,45 – dois milhões, setecentos e cinquenta seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos, é acrescido com a falta de recolhimento do INSS (R\$-2.450.370,86 – Dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e setenta reais e oitenta e seis centavos) e FGTS – (R\$-188.056,00 – Cento e oitenta e oito mil, cinquenta e seis reais), sobre a folha de pagamento dos servidores públicos, aumentando assim a dívida deixada para os próximos exercícios financeiros do Município no valor total de R\$-5.394.859,31 – cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos. A conduta está claramente vedada pelo artigo da Lei citado.



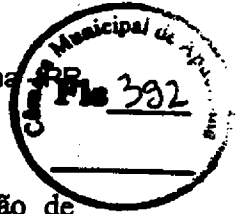
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - CEP 86.800-235 - Apucarana

Fone (43) 3420-7000 / Fax 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br



2)- Também como fato "maior" da rejeição da referida prestação de contas, deparamo-nos com o grave ocorrido, no tocante ao INSS, em que o gestor determinou o desconto em folha de pagamento dos servidores do Município, e, sem qualquer justificativa que tivesse amparo legal, reteve estes valores, ferindo assim mais um dispositivo legal, que se refere a apropriação indébita, como abaixo transcrito:

Código Penal - CP - DL-002.848-1940

Parte Especial- Título II

Dos Crimes Contra o Patrimônio

Capítulo V

Da Apropriação Indébita

Apropriação Indébita Previdenciária

Art. 169-A - Deixar de recolher à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:

Penalidades previstas pela L-009.363-2000)

Penalidades previstas pela L-009.363-2000)

Foi observado durante todo o procedimento da análise da prestação de contas, abertas as vistas ao Sr. Valter Aparecido Pegorer, bem como lhe foi entregue cópias de todas as atas das reuniões realizadas, e de todos os documentos, deixando-o ciente e informado de todos os procedimentos, para que, se quisesse, apresentasse requerimentos e/ou diligências, deixando fluir esta oportunidade em albis.

Este é o relatório.

DO MÉRITO

Não se pode considerar o crime contra o Patrimônio Público possa ser passado despercebido ou até mesmo iliso da penalidade prevista, uma vez que este recurso público, que tem o nome de "obrigação Previdenciária", deveria ser cumprido a risca o seu recolhimento, e como o mandatário do Executivo Municipal, procedeu a devida retenção da folha de pagamento dos servidores e usando de sua função de gestor e fiel depositário, fez a seu bel prazer, uso indevido destes recursos, em prejuízo de um poder Público, que é o da Instituição Previdenciária de nosso país.

Ainda no mérito da questão, registramos que o gestor do Município, em seus anos de mandato, possui histórico deste tipo de procedimento, razão pela qual consideramos que os autos merecem maior atenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (31) 3420-7000
ESTADO DO PARANÁ

Fls 393

Como justificativa em seu contraditório junto ao TCE-Pr., o gestor declarou que os empenhos a pagar por fonte de recursos correspondem, na sua maioria, a despesas não processadas e vinculadas a convênios e operações de crédito celebrada anteriormente a maio de 2008. Ora, como pode justificar este procedimento, se a dívida deixada pela Administração "exercício de 2008" corresponde na sua totalidade ao montante do valor devido das obrigações (INSS e FGTS) do ano todo, e se o gestor não deve deixar dívidas contraídas nos oito últimos meses de seu mandato, como é que pode justificar que este valor corresponde somente antes do período de maio/2008.

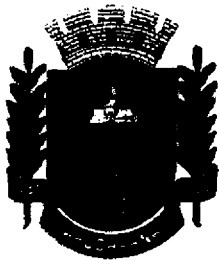
Se somarmos os tributos citados, deparamos que os valores equivalem ao montante apontado pelo TCE-PR como déficit, portanto, não condiz com a argumentação do gestor, e jamais podemos aceitar este fato como RESSALVA e sim como MOTIVO para DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Ainda a legislação claramente determina que as despesas inscritas em restos a pagar deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte, com a disponibilidade financeira do exercício anterior, sob pena de serem desconsideradas para fins dos cálculos do percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal". Como o gestor (Valter Aparecido Pegorer) não deixou em caixa recursos financeiros para a quitação destas obrigações, e sim recursos financeiros "carimbados" (como são chamados), oriundos de convênios, que tinham dotação própria e destinos certos, entendemos que não tem qualquer justificativa ser tratado este procedimento como RESSALVA e sim como MOTIVO para DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Desta feita, não resta outro entendimento senão pela manutenção do item como irregularidade.

CONCLUSÃO

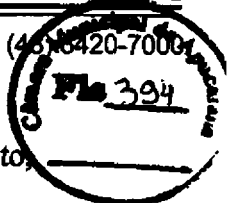
Por todo o exposto, a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, em consonância com a análise realizada, opina pela emissão de PARECER PELA NÃO APROVAÇÃO das contas anuais da Prefeitura Municipal de Apucarana,



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (41) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Valter Aparecido Pegorer – Prefeito, e com fulcro no inciso VIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, em face da ocorrência das seguintes irregularidades:

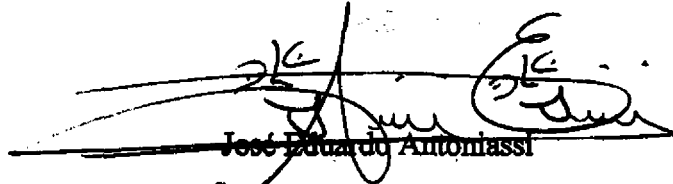
1)- Que o déficit encontrado na prestação de contas no valor de R\$-2.756.432,45 – dois milhões, setecentos e cinquenta seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos, é acrescido com a falta de recolhimento do INSS (R\$-2.450.370,86 – Dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e setenta reais e oitenta e seis centavos) e FGTS – (R\$-188.056,00 – Cento e oitenta e oito mil, cinquenta e seis reais), sobre a folha de pagamento dos servidores públicos, aumentando assim a dívida deixada para os próximos exercícios financeiros do Município no valor total de R\$-5.394.859,31 – cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos. A conduta está claramente vedada pelo artigo da Lei citado.

2)- Também como fato “maior” da rejeição da referida prestação de contas, deparamo-nos com o grave ocorrido, no tocante ao INSS, em que o gestor determinou o desconto em folha de pagamento dos servidores do Município, e, sem qualquer justificativa que tivesse amparo legal, reteve estes valores, sendo assim, em desacordo com o dispositivo legal, que se refere a apropriação indébita.

É o Parecer.

Salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de junho de 2014.


José Eduardo Antoniassi

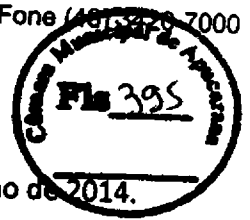
RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (41) 3220-7000
ESTADO DO PARANÁ

Ofício GP-100/14



Apucarana, 6 de junho de 2014.

Prezado Senhor:

Na função do cargo do exercício de presidente da Câmara Municipal de Apucarana, ante ao presente, compareço a presença de Vossa Senhoria, com fito de encaminhar-lhe, em apenso, cópia das atas numerais 8 e 9/14, da comissão de finanças, economia e orçamento, referentes ao processo de julgamento das contas do executivo municipal, exercício de 2008.

Atenciosamente,

*Relatório em
06/06/14
Vafu-ctw*

De Araujo
José Airton Deco de Araújo
PRESIDENTE

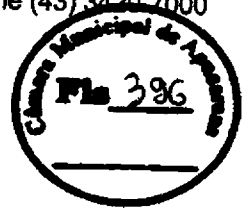
ILMO. SR.
VALTER APARECIDO PEGORER
APUCARANA - PARANÁ
JCSS/OTL

Vida sim, drogas não!
Denúncias ou sugestões para a segurança pública
Ligue: 0800-643-1161



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

ATA Nº 011/2014 (Julgamento das Contas do Executivo – Exercício 2008 – Processo nº 123209/09 - TC)

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, às catorze horas, na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Apucarana, com a presença dos servidores Júlio César Ravazzi Santos, ocupante do cargo de Oficial Técnico Legislativo e Rodrigo Sartini Braga, investido no cargo de Adjunto Legislativo e dos vereadores Luciano Augusto Molina Ferreira (Secretário), Aurita Ferreira Bertoli (Presidente) e José Eduardo Antoniassi (Relator), membros da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento desta casa de Leis para o exercício de dois mil e catorze, foi realizada a décima primeira reunião a respeito do processo de julgamento das contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de dois mil e oito. Na reunião, foi entregue aos demais Membros da Comissão o Relatório de Análise de Prestação de Contas, elaborado pelo Vereador José Eduardo Antoniassi, Relator da Comissão de Finanças Economia e Orçamento. Após a sua leitura, os demais membros da Comissão concordaram com teor do mesmo. Sendo assim, concede-se o prazo de dez dias, contados da data da entrega da cópia do relatório ao Sr. Valter Aparecido Pegorer (gestor da conta em análise), para que o mesmo possa apresentar defesa prévia, bem como solicitar cópia de quaisquer documentos que julgar necessários ao contraditório. Nada mais havendo a declarar, eu, Rodrigo Sartini Braga, servidor efetivo desta Casa de Leis, ocupante do cargo de Adjunto Legislativo, lavrei a presente ata, a qual vai assinada por mim e por todos os presentes à reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 34207000

ESTADO DO PARANÁ

Ofício GC nº. 010/2014

Apucarana, 09 de junho de 2014.



Na função de membros da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento desta casa de Leis para o exercício de 2014, vimos por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria cópia do **Relatório de Análise de Prestação de Contas**, referente ao processo de julgamento das Contas do Executivo, exercício de 2008.

Informamos que Vossa Senhoria tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste, para apresentar Defesa Prévia ao Relatório, bem como solicitar cópia de quaisquer documentos que julgar necessários ao contraditório.

Respeitosamente,

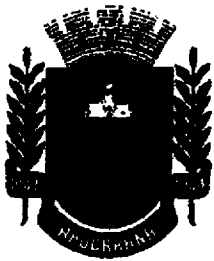
09/06/14
Luciano
Vafner



Luciano Augusto Molina Ferreira
Luciano Augusto Molina Ferreira
SECRETÁRIO

José Eduardo Antoniassi
José Eduardo Antoniassi
RELATOR

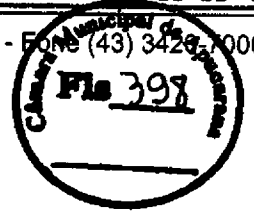
ILMO SR.
VALTER APARECIDO PEGORER
NESTA
RSB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3428-7000

ESTADO DO PARANÁ



Ofício GP-105/14

Apucarana, 9 de junho de 2014.

Prezado Senhor:

Na função do cargo do exercício de presidente da Câmara Municipal de Apucarana, ante ao presente, compareço a presença de Vossa Senhoria, com fito de encaminhar-lhe, em apenso, cópia das atas numerais 10 e 11/14, da comissão de finanças, economia e orçamento, referentes ao processo de julgamento das contas do executivo municipal, exercício de 2008.

Atenciosamente,

*11/08
10. Vofh
Keli - sur*

Deco
José Airton Deco de Araújo
PRESIDENTE

ILMO. SR.
VALTER APARECIDO PEGORER
APUCARANA - PARANÁ
JCSS/OTL

Vida sim, drogas não!
Denúncias ou sugestões para a segurança pública
Ligue: 0800-643-1161

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABRANHA DO IVAI
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2014

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE ABRANHA DO IVAI, ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABRANHA DO IVAI
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE EMPENHO DE LICITAÇÃO Nº 0002/2014

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE ABRANHA DO IVAI, ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 008/2014, de 09 de junho de 2014.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILANDA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Decreto Nº 202/2014 de 08/06/2014

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE MARILANDA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

Art. 2º. Como Anexo para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o superávit financeiro verificado em 31/12/2013, Fonte 000 nos termos do artigo 43 § 1º da Lei 4.320/64 de 17/05/1964.

Art. 3º. Revogar-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 09 de Junho de 2014.

Dr. Carlos Alberto Galvão Pires
Prefeito Municipal

Miguel Carmo Junior
Secretário de Gestão Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, BOMBEIRO E ORÇAMENTO
ATA Nº 002/2014 de 26 de Junho de 2014.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, BOMBEIRO E ORÇAMENTO
ATA Nº 003/2014 de 26 de Junho de 2014.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAI
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO 002/2014

O Sr. **ANDRE ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosário do Ivaí, de conformidade com o Processo Administrativo nº 002/2014, com o Edital nº 002/2014, por meio de processo de licitação em sessão pública em 09/06/2014, com o valor de R\$ 22.148,00 (vinte e dois mil e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Empresa e CNPJ	Valor Total
R. E. SJMBAKHI - INFORMATICA CNPJ 06.826.024/11-00	R\$ 22.794,00
ROZEA ANDRE & CIA LTDA - ME CNPJ 17.448.288/01-01	R\$ 11.354,00

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAL DE PREGÃO DE SERVIÇOS PARA O PROGRAMA FIA/PR, VOLTAR para as famílias dos adolescentes internados por ma conduta - AFAL Convênio nº 324/2013 da SED/SCEI DELIBERAÇÃO - 042/2012, abertura em 09h:00m Do 1 junho 2014. Local: www.Bill.Org.Br "Acesso Identificado Licitação". Critério: Menor Preço Por Item. Complementares: Diretamente Na Sede Do Município Ivaí - Rua do Comércio Administrativo 28 De Junho, 124 - Fátima - PR. CNPJ 04.320.664/0001-90. Fone 41 3544-1172. E-mail: Financalicia@gmail.com Pm junho 2014. Ilson José

26 de Junho de 2014

Ilson José
Presidente

Aviso De Licitação
Publicação De Edital Nº 030/2014
Modalidade Pregão Eletrônico

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAL DE PREGÃO DE SERVIÇOS PARA O PROGRAMA FIA/PR, VOLTAR para as famílias dos adolescentes internados por ma conduta - AFAL Convênio nº 324/2013 da SED/SCEI DELIBERAÇÃO - 042/2012, abertura em 09h:00m Do 1 junho 2014. Local: www.Bill.Org.Br "Acesso Identificado Licitação". Critério: Menor Preço Por Item. Complementares: Diretamente Na Sede Do Município Ivaí - Rua do Comércio Administrativo 28 De Junho, 124 - Fátima - PR. CNPJ 04.320.664/0001-90. Fone 41 3544-1172. E-mail: Financalicia@gmail.com Pm junho 2014. Ilson José

MUNICÍPIO DE APUCARANA -
RELATÓRIO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2014

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ.

A EMPRESA COMEÇA AOS INTERESSADOS NO FOMECIMENTO OBJETO DO P INYONIA QUE, APÓS A ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTARIAS, CLASSIFICADAS AS MESMAS PROPOSTAS:

PROPOSTOR:
A. E. DE SOUZA DE OLIVEIRA LIVRARIA E PAPELARIA - ME

VERIFICADA A PROPOSTA APRESENTADA, CONSTATANDO QUE HOUVE APRESENT PROPOSTAS PARA TODOS OS ITENS.

REVISADOS OS VALORES UNITÁRIOS, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES EM CONSTATANDO A FORMALIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA, NADA MAIS TEM CONSIDERADO.

ANTS O EDIETO NESTE RELATÓRIO E NO CONTEÚDO NAS DEMAIS PARTES CONST DO PROCESSO LICITATÓRIO, A PROPOSTORA DEBET A SERUIR SEU PARCEIRO FINAL.

COM A AQUISIÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO Nº 0002/2014, SEM ADJUDICAÇÃO, COM E DICIONES CONSTANTES NESTE RELATÓRIO, À RESPECTIVA PROPOSTORA VENCEU ACORDO COM OS PREÇOS E AS ESPECIFICAÇÕES PROPOSTAS E PELO VALOR CI SABEL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAPEL ALVURA 70 CM X 100 CM	MM	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
02	PAPEL ALVURA 70 CM X 100 CM	MM	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
03	PAPEL ALVURA 70 CM X 100 CM	MM	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
04	PAPEL ALVURA 70 CM X 100 CM	MM	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
05	PAPEL ALVURA 70 CM X 100 CM	MM	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00

VALOR GLOBAL POR FORNECEDOR:

EMPRESA	VALOR TOTAL
ANDRE ALVES DA SILVA	R\$ 22.794,00
ROZEA ANDRE & CIA LTDA - ME	R\$ 11.354,00

AVISO DE RESPONSABILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ.



Apucarana, Paraná, 13 de Junho de 2014.

**Ao SR. JOSÉ AIRTON DECO DE OLIVEIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE APUCARANA - PARANÁ**

Ref.: Ofício nº 10/2014

INTERESSADO: VALTER APARECIDO PEGORER

*Assessoria Garcia Fernandes
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
22/06/2014*

VALTER APARECIDO PEGORER, ex-prefeito do Município de Apucarana, Paraná, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, em cumprimento ao ofício encaminhado de nº10/2014, apresentar sua **DEFESA**, acerca da aprovação das Contas Municipais do Exercício de 2008, conforme segue.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ
RECEBIDO EM... 13.06.2014
Fls:

Valter Aparecido Pegorer
VALTER APARECIDO PEGORER

Ex-Prefeito Municipal

Apucarana/PR

13-3010-



1. SÍNTESE

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná apurou através da Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº123209/09 as contas relativas ao exercício fiscal de 2008. No decorrer da apuração, foram emitidas diversas instruções, bem como pareceres do Ministério Público que atua dentro do TCE/PR, fulminando no acórdão final votado pelos conselheiros, onde decidiram pela aprovação das contas.

Na esfera municipal, foi criada a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento da Câmara Municipal de Apucarana, presidida pela Vereadora Aurita Ferreira Bertoli, tendo como Relator designado o Vereador Luciano Augusto Molina Ferreira que, na data de 04/06/14, fora substituído pelo vereador José Eduardo Antoniassi, conforme ata nº 10/2014. Ao apresentar sua proposta de voto, o Relator levantou algumas questões que ensejariam na desaprovação das contas, confrontando-se com o julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Porém, conforme justificativas abaixo, a prestação de contas do exercício de 2008 se deu nos moldes legalmente previstos e a questão orçamentária é regular, devendo as contas ser aprovadas pela Câmara Municipal.

2. DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Dentre as competências constitucionalmente atribuídas aos Tribunais de Contas, temos a do inciso I do art. 71 da Constituição Federal que consiste na emissão de parecer prévio sobre as contas globais dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais, posteriormente, são submetidas ao julgamento perante as Casas Legislativas.

Assim, por determinação constitucional, as contas do Chefe do Executivo devem ser, antes de tudo, encaminhadas ao Tribunal de Contas para que este possa emitir o seu indispensável Parecer Prévio, conforme determina a Constituição Federal, artigo 31, a saber:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Desta forma o TCE, por previsão da Constituição Federal, parágrafo 1º do artigo 31, consiste em órgão auxiliar do Poder Legislativo no exercício do seu controle externo das contas do Executivo Municipal. Após o TCE emitir o seu Parecer Prévio, este será encaminhado a Câmara Municipal, juntamente com a prestação de contas enviadas por cada Poder Municipal, para que o Plenário da Câmara delibere sobre as mesmas.

Portanto, a votação deve ser em plenário, com todos os membros presentes; sendo que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Municipal.

Acerca da votação da Câmara Municipal, o mestre em Direito Administrativo Hely Lopes Meireles¹ ensina:

¹ MEIRELES, Hely Lopes, in Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 13ª edição, pág. 659/660

Atribuição da maior relevância do plenário é a tomada de contas do prefeito e do presidente da Mesa, (...). As contas já chegarão a Edilidade com parecer do Tribunal ou órgão equivalente, facilitando, assim, a apreciação e julgamento do plenário, que após votação na forma regimental consubstanciará a deliberação concernente às do Prefeito em Decreto Legislativo, e às do Presidente da Mesa em Resolução.

Na presente prestação de contas do exercício fiscal de 2008, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná aprovou as mesmas com algumas recomendações ao Executivo. Isso porque, segundo as instruções e pareceres, não há irregularidades passíveis da desaprovação das contas.

Assim, apresentada a prestação de contas pelo Município de Apucarana, concluiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da instrução nº 3853/12 datada de 29 de Outubro de 2012 o seguinte:

*"Em face do exame procedido na presente prestação de contas do Município de Apucarana, relativa ao exercício financeiro de 2008 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão **REGULARES**".*

Após a Diretoria de Contas Municipais analisar a documentação apresentada e manifestar-se acerca da Regularidade das Contas do exercício de 2008, o Ministério Público de Contas também emitiu parecer pela regularidade (nº17352/12), a saber:

"Após análise do contraditório, este Ministério Público de Contas, com fulcro na documentação que compõe este protocolado e no exposto pelo órgão instrutivo desta corte,



propugna pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva da prestação de contas encaminhada pelo Município de Apucarana”.

Nesse sentido, havendo tanto a manifestação da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, o Relator da Prestação de Contas, Conselheiro Durval Amaral, votou e foi acompanhado por **UNANIMIDADE** da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela **APROVAÇÃO** das Contas do Exercício de 2008:

“Os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do relator, conselheiro Durval do Amaral, por unanimidade, em emitir parecer prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Apucarana na gestão de responsabilidade do Sr, Valter Aparecido Pegorer, exercício financeiro de 2008”.

Ou seja, o teor da aprovação do TCE/PR segue o sentido de que por mais que foram verificadas obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, o Município apresentou evolução positiva em suas disponibilidades, comparando-se as situações existentes durante o exercício.

Ou seja, a liquidez do Município melhorou no período em que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe restrições quanto à contratação de novos dispêndios.

A conduta praticada na gestão de 2008 não pode ser enquadrada na vedação legal, uma vez que dentro de suas limitações, a



Administração Pública reenquadrou seu orçamento, conforme bem frisado pela Unidade Técnica do Tribunal de Contas.

Em outro vértice, o item referente à falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS, o mesmo também foi ultrapassado pela análise da equipe técnica do Tribunal de Contas.

A regularização, através de um trabalho desenvolvido por profissionais contábeis e servidores do TCE/PR, não encontra motivos para ser divergido.

Aduz o Relator do presente Relatório, que o Chefe do Executivo desvirtuou a referida contribuição social, tendo retido ilegalmente os valores descontados das folhas de pagamento.

Ocorre que tal argumento não encontra respaldo. Tanto é que o próprio Tribunal de Contas, órgão competente para auxiliar o Poder Legislativo na aprovação das contas, não entende ser irregularidade passível de desaprovação, não ensejando sequer ressalva.

As dívidas do Município de Apucarana, a exemplo do que ocorre com tantos outros Municípios brasileiros, junto ao INSS e FGTS, são históricas. Porém, quanto ao Município de Apucarana, especificamente, ao final do exercício de 2008, ficou tudo regularizado, como comprovam os documentos anexos (Ofício Nº F0003/2008/GIFUG/CT da CEF, Ofício/SACAT/nº 042/2009 da Receita Federal e Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido em 19/03/2009).

Atente-se para o fato de que o CRP só é fornecido ao município que encontra-se quites com a Previdência, o que é o caso de Apucarana, quanto ao exercício de 2008. E, ainda, é importante a constatação de que foram celebrados vários




parcelamentos, relativos, também, a outras gestões, tendo ficado tudo consolidado, mediante a retenção de 13% do valor mensal repassado pelo FPM – Fundo de Participação dos Municípios. E a retenção dos valores consignados em dezembro de 2008 fora efetuada no dia 09/01/2009, demonstrados pelos razões contábeis, onde constam as baixas dos valores devidos ao INSS.

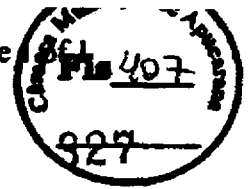
Quanto ao quesito INSS, os responsáveis pela análise técnica do TCE assim se expressam: “Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados, considera-se sanada a irregularidade do item, uma vez que o recorrente encaminha, às folhas 83/86 do Anexo 01, o extrato do FPM demonstrando a retenção do INSS no dia 09/01/2009, assim como os razões contábeis onde constam as baixas dos valores devidos ao INSS”.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, por todas as informações acima apresentadas, bem como pelo inteiro teor do Processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº123209/09 apurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (que já se encontra em anexo ao presente Relatório), busca-se a **regularidade** das contas por essa Câmara Municipal.

Sem mais, aproveita a oportunidade para estender seus votos de estima e apreço, colocando-se a disposição para eventuais esclarecimentos.


VALTER APARECIDO PEGORER
Ex-Prefeito Municipal
Apucarana/PR



Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 987425 -75524

DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 75.771.253/0091-68
NOME: Apucarana
UF: PR

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIO OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA .

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 19/3/2009.

VÁLIDO POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

VÁLIDO ATÉ 17/6/2009 .

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

Exmo. Senhor Marcos Francisco dos Santos
Superintendente de Contabilidade -
Prefeitura Municipal de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 - CEP 86.800-235
Apucarana - PR

Assunto: Saldo devedor dos débitos previdenciários em 31/12/2008.

Senhor Superintendente,

Em resposta a sua solicitação de 27 de janeiro de 2009, informamos o valor do saldo devedor do parcelamento especial para com a Previdência Social, com base na Medida Provisória nº 2.187-12/01, concedido em nome do município, com amortizações mediante retenção automática de 13,0 % (treze por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, assim como o saldo dos demais parcelamentos convencionais e débitos previdenciários, atualizados em 31/12/2008 :

1 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA - CNPJ 75.772.253/0001-68

1.1 - Parcelamento Especial (M.P. 2.187-12/01)

Saldo do Principal :R\$ 26.777.876,58

Saldo de TJLP:.....R\$ 17.332.911,17

Saldo total do Parcelam. Especial.....R\$ 44.110.787,75 ✓

(lista do valor do principal discriminado individualmente abaixo)

1.2- Parcelamento convencional

CDF 60.240.645-5 (LIQUIDADO).....R\$ 000

*** 1.3- Processos no âmbito administrativos**

NFLD 35.674.468-0 (Aguardando Expedição de Acórdão).....R\$ 7.877.037,64

NFLD 35.674.469-8 (Aguardando Expedição de Acórdão).....R\$ 633.176,46

CDF 35.694.876-5 (incluído no CDF 60.240.645-5 - item 1.2)

2 - CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA - CNPJ 78.299.815/0001-00

2.1- Parcelamento convencional

CDF 60.436.110-6 (em dia).....R\$ 631.664,54 ✓

2.2- Processos no âmbito administrativo

NFLD 35.674.472-8 (Incluído no CDF 60.436.110-6 - item 2.1)

Delegacia da Receita Federal em Londrina - PR
Sacat - Seção de Controle e Acompanhamento Tributário
Rua Brasil, 865
86010-916 Centro Londrina PR
Tel. 43 3294-8000



2.2- Processos no âmbito da Procuradoria
 NFLD 35.674.473-6 (Fase 940 CRED LIQUIDADO).....RS 0,00

3-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE- CNPJ 78.956.513/0001-68

3.1- Parcelamento convencional
 CDF 60.320.321-3 (Suspensão Ação Jud/Dep.Int-Parc).....RS 830.571,89 ← *

3.2- Processos no âmbito administrativo
 ✚NFLD 35.674.470-1 (Aguardando Expedição de Acórdão).....RS 6.317.016,52
 NFLD 35.799.502-3 (incluído no CDF 60.320.321-3 - item 3.1)

PROCESSOS INCLUIDOS NO PARCELAMENTO ESPECIAL (MP. 2.187/12-01) -
 Saldos individuais do PRINCIPAL por processo (item 1.1)

TIPO DOC.	ÓRGÃO	Nº PROCESSO	OBS.	VALOR DO PRINCIPAL
NFLD	PREFEIT	31.485.064-3		0,00
NFLD	PREFEIT	31.485.065-1		0,00
CDF	PREFEIT	31.683.388-6	Incluído no CDF 55.558.834-3	0,00
NFLD	PREFEIT	31.683.480-7		0,00
NFLD	PREFEIT	31.683.481-5		0,00
LDC	PREFEIT	31.758.852-4	Incluído no CDF 55.558.834-3	0,00
NFLD	PREFEIT	31.758.853-2		0,00
LDC	PREFEIT	31.759.010-3		2.693.068,64
NFLD	PREFEIT	31.759.017-0		94.997,02
NFLD	PREFEIT	31.884.258-4		0,00
NFLD	PREFEIT	31.884.257-2		0,00
NFLD	PREFEIT	31.884.258-0		0,00
LDC	PREFEIT	32.567.286-5		7.482.694,06
NFLD	PREFEIT	35.181.599-6		890.114,33
NFLD	PREFEIT	35.181.600-3		381.302,80
NFLD	PREFEIT	35.181.601-1		2.223.422,45
NFLD	PREFEIT	35.181.602-0		2.453.198,54
NFLD	PREFEIT	35.181.603-8		469.228,89
NFLD	PREFEIT	35.181.604-6		22.775,10
NFLD	PREFEIT	35.181.605-4		7.900,20
NFLD	PREFEIT	35.181.606-2		644.649,40

Delegacia da Receita Federal em Londrina - PR
 Secat - Seção de Controle e Acompanhamento Tributário
 Rua Brasil, 685
 89010-916 Centro Londrina PR
 Tel. 43 3294-8000

Handwritten signature

LDC	PREFEIT	35.694.876-5	Incluído no CDF 60.240.645-5	0,00
CDF	PREFEIT	55.558.834-3		650.638,86
CDF	PREFEIT	55.737.855-9		1.800.336,19
CDF	PREFEIT	60.114.824-0		633.013,23
CDF	PREFEIT	60.240.645-5		0,00
			SUB-TOTAL PREFEITURA	21.240.857,85
NFLD	CÂMARA	31.759.029-4		24.406,50
LDC	CÂMARA	32.567.268-1		412.262,66
NFLD	CÂMARA	35.054.867-8		60.490,56
NFLD	CÂMARA	35.054.868-4		110.745,23
NFLD	CÂMARA	35.054.869-2		366.637,52
NFLD	CÂMARA	35.181.591-0		366.985,74
			SUB-TOTAL CÂMARA MUNICIPAL	1.361.748,21
NFLD	AUT M SAUDE	31.681.838-0		0,00
NFLD	AUT M SAUDE	31.681.839-9		0,00
NFLD	AUT M SAUDE	31.759.790-6		0,00
NFLD	AUT M SAUDE	31.884.248-3		0,00
NFLD	AUT M SAUDE	31.884.249-1		0,00
NFLD	AUT M SAUDE	31.884.250-5		0,00
NFLD	AUT M SAUDE	31.884.251-3		0,00
LDC	AUT M SAUDE	32.567.291-1		703.826,48
NFLD	AUT M SAUDE	35.181.593-7		650.225,20
NFLD	AUT M SAUDE	35.181.608-9		128.079,36
NFLD	AUT M SAUDE	35.181.609-7		191.360,70
NFLD	AUT M SAUDE	35.181.610-0		346.136,63
NFLD	AUT M SAUDE	35.181.611-9		500.330,22
LDC	AUT M SAUDE	35.344.579-7		39.035,90
LDC	AUT M SAUDE	35.344.580-0		226.629,34
LDC	AUT M SAUDE	35.344.581-9		305.150,27
CDF	AUT M SAUDE	55.737.860-5		0,00
			SUB-TOTAL AUTARQ. MUN. SAÚDE	3.090.774,32

Delegacia da Receita Federal em Londrina - PR
 Sacat - Seção de Controle e Acompanhamento Tributário
 Rua Brasil, 665
 86010-916 Centro Londrina PR
 Tel. 43 3294-8000

DM

NFLD	CODAP	31.557.960-9	0,00
NFLD	CODAP	31.557.962-5	0,00
NFLD	CODAP	31.557.964-1	0,00
NFLD	CODAP	31.557.978-1	0,00
CDF	CODAP	31.564.961-5	0,00
NFLD	CODAP	31.683.460-2	0,00
CDF	CODAP	31.759.048-0	0,00
NFLD	CODAP	32.567.295-4	0,00
NFLD	CODAP	35.181.594-5	32.284,78
NFLD	CODAP	35.181.595-3	12.344,03
NFLD	CODAP	35.181.596-1	164.416,82
NFLD	CODAP	35.181.597-0	123.133,53
NFLD	CODAP	35.181.598-8	27.985,13
LDC	CODAP	35.344.577-0	5.278,17
LDC	CODAP	35.344.578-9	26.417,00
LDC	CODAP	35.344.582-7	22.672,93
LDC	CODAP	35.344.583-5	1.998,70
CDF	CODAP	55.590.351-5	0,00
CDF	CODAP	55.598.068-5	0,00
CDF	CODAP	55.642.852-8	137.144,93
CDF	CODAP	55.642.853-6	12.899,32
CDF	CODAP	55.646.952-8	19.833,83
CDF	CODAP	55.737.862-1	124.301,98
CDF	CODAP	55.745.474-3	285.470,89
CDF	CODAP	55.745.475-1	82.550,90
SUB-TOTAL CODAP			1.058.732,94
NFLD	F. CULT ESPOR	35.344.559-2	3.332,02
NFLD	F. CULT ESPOR	35.344.560-8	11.277,99
NFLD	F. CULT ESPOR	35.344.561-4	2.802,19
NFLD	F. CULT ESPOR	35.344.562-2	8.351,08
SUB-TOTAL FUND. CULT. ESPORT.			25.763,26
NFLD	AUT. SERV. FUN.	32.567.287-3	0,00
NFLD	AUT. SERV. FUN.	35.181.592-9	0,00
SUB-TOTAL AUTARQ. SERV. FNER.			0,00
TOTAL DO PRINCIPAL (Item 1.1)			26.777.876,58

Delegacia da Receita Federal em Londrina - PR
 Sacat - Seção de Controle e Acompanhamento Tributário
 Rua Brasil, 865
 86010-916 Centro Londrina PR
 Tel. 43 3294-8000

Handwritten signature



Erval Marcos de Mello
AFRFB matr 0900666

Atenciosamente,

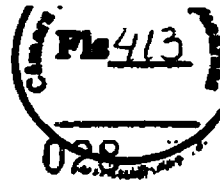
02	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA - PR
02	
09	 Miriam H. Kawabata de Almeida Chefe SACAT Mat. 1785 P. DRF 133/2007

Delegacia de Receita Federal em Londrina - PR
Sacat - Seção de Controle e Acompanhamento Tributário
Rua Brasil, 886
86010-916 Centro Londrina PR
Tel. 43 3294-8000

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

GIFUG/CT Recuperar Créditos
Rua José Loureiro, 195 - 11º andar
80.010-000 - Curitiba - PR



Ofício nº F0003/2008/GIFUG/CT

Curitiba, 05 de Janeiro de 2.009.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
PC PRESIDENTE KENNEDY SN
CEP 86800 - 235 - APUCARANA/PR

Assunto: Saldo Devedor em 31/12/2008.

Senhor Prefeito,

Informamos abaixo o saldo devedor posicionado em 31/12/2008, do parcelamento de débito para com o FGTS desse Município, para efeito de Contabilidade.

ADM - Resolução do Conselho Curador do FGTS - RCC 325/99;
Plano nº 2000018173: R\$ 4.803.943,39. ✓

ADM / FPM - Lei Complementar 77/93;
Plano nº 1993002592: R\$ 188.056,00. ✓

Atenciosamente,


JUCÉLIA REGINA LECH
Gerente de Serviço, s. e.
Recuperar Créditos


DANIEL APARECIDO DE ANDRADE
Gerente de Filial, s. e.
Administrar FGTS

OUVIDORIA CAIXA: www.caixa.gov.br - 0800-7262492 (para deficientes auditivos) e 0800-7257474
(de segunda a sexta das 07 às 20 horas).



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO
ATA Nº 012/2014 (Julgamento das Contas do Executivo – Exercício 2008 – Processo nº 123209/09 - TC)

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, às quinze horas e quarenta minutos, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, com a presença dos servidores Júlio César Ravazzi Santos, ocupante do cargo de Oficial Técnico Legislativo e Rodrigo Sartini Braga, investido no cargo de Adjunto Legislativo e dos vereadores Luciano Augusto Molina Ferreira (Secretário), Aurita Ferreira Bertoli (Presidente) e José Eduardo Antoniassi (Relator), membros da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento desta casa de Leis para o exercício de dois mil e catorze, foi realizada a décima segunda reunião a respeito do processo de julgamento das contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de dois mil e oito. Na reunião, foi entregue aos Membros da Comissão cópia da Defesa apresentada pelo Sr. Valter Aparecido Pegorer ao Relatório de Análise de Prestação de Contas, elaborado pelo Vereador José Eduardo Antoniassi, Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, sendo marcada nova reunião para o dia vinte e sete de junho de dois mil e catorze, às treze horas e quinze minutos, onde será analisada a defesa apresentada ao Relatório de Análise de Prestação de Contas do Exercício de 2008, do Sr. Valter Aparecido Pegorer. Nada mais havendo, a declarar, eu, Rodrigo Sartini Braga, servidor efetivo desta Casa de Leis, ocupante do cargo de Adjunto Legislativo, lavrei a presente ata, a qual vai assinada por mim e por todos os presentes à reunião.

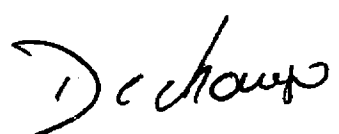
Prezado Senhor:

Na função do cargo do exercício de presidente da Câmara Municipal de Apucarana, ante ao presente, compareço a presença de Vossa Senhoria, com fito de encaminhar-lhe, em apenso, cópia da ata numeral 12/14, da comissão de finanças, economia e orçamento, referentes ao processo de julgamento das contas do executivo municipal, exercício de 2008.

Atenciosamente,

buli em
28
06
14

Falando



José Airton Deco de Araújo
PRESIDENTE

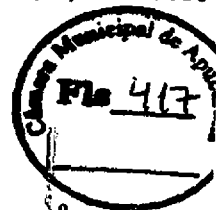
ILMO. SR.
VALTER APARECIDO PEGORER
APUCARANA - PARANÁ
JCSS/OTL

Vida sim, drogas não!
Denúncias ou sugestões para a segurança pública
Ligue: 0800-643-1161



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO
ATA Nº 013/2014 (Julgamento das Contas do Executivo - Exercício 2008 - Processo nº
123209/09 - TC)

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, às treze horas e quinze minutos, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, com a presença dos servidores Júlio César Ravazzi Santos, ocupante do cargo de Oficial Técnico Legislativo, Rodrigo Sartini Braga, investido no cargo de Adjunto Legislativo e Petrônio Cardoso, ocupante do Cargo de Advogado e dos vereadores Luciano Augusto Molina Ferreira (Secretário), Aurita Ferreira Bertoli (Presidente) e José Eduardo Antoniassi (Relator), membros da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento desta casa de Leis para o exercício de dois mil e catorze, foi realizada a décima terceira reunião a respeito do processo de julgamento das contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de dois mil e oito. Na reunião, os Membros da Comissão discutiram acerca da defesa apresentada pelo Sr. Valter Aparecido Pegorer, gestor da conta em análise, ao relatório de Prestação de Contas, elaborado pela Comissão. A seguir, foi elaborado Relatório com um resumo dos fatos ocorridos até então, o qual será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para as devidas providências. Nada mais havendo a declarar, eu, Rodrigo Sartini Braga, servidor efetivo desta Casa de Leis, ocupante do cargo de Adjunto Legislativo, lavrei a presente ata, a qual vai assinada por mim e por todos os presentes à reunião.

[Handwritten signatures and stamps]

[Signature: Valter Aparecido Pegorer]

[Signature: Rodrigo Sartini Braga]

[Signature: Luciano Augusto Molina Ferreira]

[Signature: Aurita Ferreira Bertoli]

[Signature: José Eduardo Antoniassi]

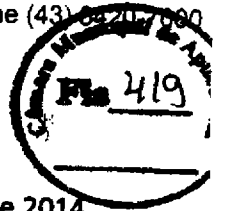
[Signature: Petrônio Cardoso]

[Signature: Luciano Augusto Molina Ferreira]



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-1900
ESTADO DO PARANÁ



Ofício GP-116/14

Apucarana, 11 de julho de 2014.

Prezado Senhor:

Na função do cargo do exercício de presidente da Câmara Municipal de Apucarana, ante ao presente compareço a presença de Vossa Senhoria, com fito de encaminhar-lhe, em apenso, cópia da ata numeral 13/14, da comissão de finanças, economia e orçamento, referentes ao processo de julgamento das contas do executivo municipal, exercício de 2008.

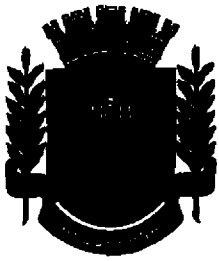
Atenciosamente,

14/07/14
Reult em
Vaf
Declaro

José Airton Deco de Araújo
PRESIDENTE

ILMO. SR.
VALTER APARECIDO PEGORER
APUCARANA - PARANÁ
JCSS/OTL

Vida sim, drogas não!
Denúncias ou sugestões para a segurança pública
Ligue: 0800-643-1161



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Fls 420

**Expediente: Procedimento de Julgamento de Contas
Execício Financeiro de 2008**

RELATÓRIO DE INSTANCIADO PARECER JURÍDICO

Apucarana, 30 de junho de 2014

Senhores Membros,

O presente procedimento trata do **JULGAMENTO DE CONTAS** relativo ao exercício financeiro de 2008, tendo como gestor o Sr. Valter Aparecido Pegorer., sendo iniciado através da recepção do ofício 185/2013-OPD/GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que encaminhou o Acórdão 502/2012 referente ao Processo 12309/09.

Recepcionadas as informações, a prestação das contas relativas ao exercício do ano de 2008, foi devidamente disponibilizada aos munícipes, através da publicação de Edital publicado nos Laís de costume, bem como disponibilizadas através de endereço eletrônico na rede mundial de computadores (internet), dando-se assim ampla e necessária publicidade às mesmas. No mesmo diapasão, foi cientificado o gestor sobre a disponibilização conforme Ofício 17/2014, recepcionado em 11 de fevereiro de 2014.

Ultrapassado o lapso temporal de sessenta dias previsto na legislação, deu-se início ao Processo de Julgamento de Contas, conforme disposto no Ato 023/2014, sendo iniciado so Trabalhos pelas Comissões Permanentes da Casa, em especial a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Responsável direto pelo exame das contas, a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, realizou diversas reuniões, diligências, envio de ofícios à secretarias do Poder Executivo, a fim de esclarecer dúvidas e analisar os fatos postos em julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Fls 421

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

De todas as atas das reuniões e documentos foi dado vistas e ciência ao Gestor das contas, sendo que restou inerte a qualquer tipo de manifestação, requisição de informações e/ou documentos.

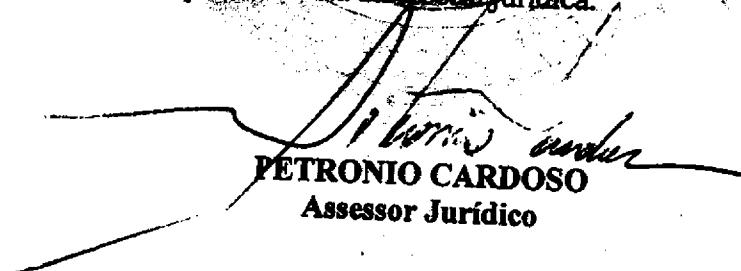
Após análise de todas as informações recebidas, através do Exmo. Sr. Vereador Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, emitiu-se Relatório de Análise de Prestação de Contas, com indicativo para que as contas fossem rejeitadas, cujo teor deu-se vistas ao Gestor Valter Aparecido Pegorer, para manifestação defensiva no prazo de 10 (dez) dias.

Ciente de todos os documentos trazidos ao presente processado, uma vez que de tudo recebeu cópias e informações, o Gestor ofereceu defesa escrita em 7 (sete) laudas, juntando documentos e certidões, bem como uma concisa e precisa síntese que não motivos para a rejeição das contas, uma vez que estas foram aprovadas pela TCE, o qual apenas apontou algumas ressalvas.

ISTO POSTO, a Comissão de Contas do exercício financeiro do ano de 2009, sob a presidência do Sr. Valter Aparecido Pegorer, encontra-se em ordem e em andamento, a seguir a ser analisado e julgado, especialmente para este fim, dando-se ciência ao Gestor em questão nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, oportunidade em que poderá oferecer defesa oral.

Assim, recomenda-se o envio destes Autos ao Plenário para que se proceda o seu JULGAMENTO, encaminhando-se cópia às Senhoras Vereadoras e Vereadores, bem como ao Gestor Valter Aparecido Pegorer, dando-lhe ciência da data e hora da Sessão de Julgamento.

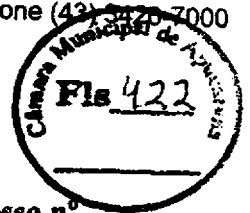
É o Relatório e o parecer desta assessoria jurídica.


PETRONIO CARDOSO
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (41) 3420-7000
ESTADO DO PARANÁ



ATA Nº 014/2014 (Julgamento das Contas do Executivo - Exercício 2008 - Processo nº 123209/09 - TC)

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, às dezesseis horas, na sala das comissões da Câmara Municipal de Apucarana, com a presença dos servidores Júlio César Ravazzi Santos, ocupante do cargo de Oficial Técnico Legislativo, Rodrigo Sartini Braga, investido no cargo de Adjunto Legislativo e Petrônio Cardoso, ocupante do Cargo de Advogado e dos vereadores Antônio Ananias (Presidente), Aurita Ferreira Bertoli (Secretária) e Luiz Cordeiro Magalhães Filho (Relator), membros da Justiça, Legislação e Redação desta casa de Leis para o exercício de dois mil e catorze, foi realizada a décima quarta reunião a respeito do processo de julgamento das contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de dois mil e oito. Na reunião, o servidor Petrônio Cardoso explicou aos membros da Comissão tudo o que havia ocorrido sobre o processo de julgamento das contas em questão, dizendo que cabe à Comissão de Justiça, Legislação e Redação elaborar o Parecer do Relatório Final da Prestação de Contas, constando, inclusive, a data da Sessão em que será feito o Julgamento das Contas, especialmente convocada para esta finalidade. Isto posto, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação decidiu pela seqüência legal para apreciação das contas em apreço. Decidiu, ainda, que este procedimento será informado ao gestor da conta em questão. Nada mais havendo a declarar, eu, Rodrigo Sartini Braga, servidor efetivo desta Casa de Leis, ocupante do cargo de Adjunto Legislativo, lavrei a presente ata, a qual vai assinada por mim e por todos os presentes à reunião.

Em tempo:

Onde se lê: "nos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze"

leia-se: "nos seis dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e catorze"

Rodrigo Sartini Braga
ADJUNTO LEGISLATIVO

Descrição	Valor	Porcentagem	Valor
Salário	1.200,00	100%	1.200,00
Aluguel	500,00	41,67%	500,00
Alimentação	300,00	25,00%	300,00
Transporte	200,00	16,67%	200,00
Outros	100,00	8,33%	100,00
Total	1.200,00	100%	1.200,00

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADO: [Nome do Empregado]

EMPRESA: [Nome da Empresa]

Item	Descrição	Valor
1	Salário em Arretras	1.200,00
2	Aluguel em Arretras	500,00
3	Alimentação em Arretras	300,00
4	Transporte em Arretras	200,00
5	Outros em Arretras	100,00
6	Indenização por Rescisão	1.200,00
7	Indenização por Danos Materiais	0,00
8	Indenização por Danos Morais	0,00
9	Indenização por Danos Espirituais	0,00
10	Indenização por Danos Reputacionais	0,00
11	Indenização por Danos à Imagem	0,00
12	Indenização por Danos à Vida	0,00
13	Indenização por Danos à Saúde	0,00
14	Indenização por Danos à Liberdade	0,00
15	Indenização por Danos à Honra	0,00
16	Indenização por Danos à Dignidade	0,00
17	Indenização por Danos à Intimidade	0,00
18	Indenização por Danos à Vida Privada	0,00
19	Indenização por Danos à Vida Pública	0,00
20	Indenização por Danos à Vida Profissional	0,00
21	Indenização por Danos à Vida Social	0,00
22	Indenização por Danos à Vida Familiar	0,00
23	Indenização por Danos à Vida Comunitária	0,00
24	Indenização por Danos à Vida Cultural	0,00
25	Indenização por Danos à Vida Espiritual	0,00
26	Indenização por Danos à Vida Religiosa	0,00
27	Indenização por Danos à Vida Filosófica	0,00
28	Indenização por Danos à Vida Científica	0,00
29	Indenização por Danos à Vida Artística	0,00
30	Indenização por Danos à Vida Literária	0,00
31	Indenização por Danos à Vida Intelectual	0,00
32	Indenização por Danos à Vida Científica	0,00
33	Indenização por Danos à Vida Filosófica	0,00
34	Indenização por Danos à Vida Religiosa	0,00
35	Indenização por Danos à Vida Filosófica	0,00
36	Indenização por Danos à Vida Religiosa	0,00
37	Indenização por Danos à Vida Filosófica	0,00
38	Indenização por Danos à Vida Religiosa	0,00
39	Indenização por Danos à Vida Filosófica	0,00
40	Indenização por Danos à Vida Religiosa	0,00

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADO: [Nome do Empregado]

EMPRESA: [Nome da Empresa]

CLASSE DE RESCISÃO: [Classe de Rescisão]

VALOR TOTAL: [Valor Total]

DATA DE RESCISÃO: [Data de Rescisão]

ASSINATURA DO EMPREGADO: [Assinatura]

ASSINATURA DO EMPREGADOR: [Assinatura]

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO

ATA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

OBJETO: [Objeto da Licitação]

EMPRESA VENCEDORA: [Nome da Empresa]

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: [Valor Máximo Estimado]

DATA DE REALIZAÇÃO: [Data de Realização]

DATA DE DISPONIBILIDADE: [Data de Disponibilidade]

ASSINATURA DO PREFEITO: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ATA Nº 001/2014

OBJETO: [Objeto da Ata]

EMPRESA VENCEDORA: [Nome da Empresa]

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: [Valor Máximo Estimado]

DATA DE REALIZAÇÃO: [Data de Realização]

DATA DE DISPONIBILIDADE: [Data de Disponibilidade]

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ATA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

OBJETO: registro de preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçagem em terrenos baldios, parques e distritos do município de Apucarana, para um período de 12 meses

Valor Máximo Estimado: R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais)

Tipo: Menor Preço unitário

Data de disponibilidade: a partir do dia 18/08/14.

Data de realização: 27/08/14 às 09:00 horas.

O edital estará disponível no portal de compras do município: compras.apucarana.pr.gov.br

Esclarecimentos: das 12:00 às 18:00 horas, telefone: (43) 3162-4218.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 14 de agosto de 2014.

DECRETO Nº 001/2014

DECRETO Nº 002/2014

DECRETO Nº 003/2014

DECRETO Nº 004/2014

DECRETO Nº 005/2014

DECRETO Nº 006/2014

DECRETO Nº 007/2014

DECRETO Nº 008/2014

DECRETO Nº 009/2014

DECRETO Nº 010/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ATA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

OBJETO: [Objeto da Ata]

EMPRESA VENCEDORA: [Nome da Empresa]

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: [Valor Máximo Estimado]

DATA DE REALIZAÇÃO: [Data de Realização]

DATA DE DISPONIBILIDADE: [Data de Disponibilidade]

ASSINATURA DO PREFEITO: [Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ATA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

OBJETO: [Objeto da Ata]

EMPRESA VENCEDORA: [Nome da Empresa]

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: [Valor Máximo Estimado]

DATA DE REALIZAÇÃO: [Data de Realização]

DATA DE DISPONIBILIDADE: [Data de Disponibilidade]

ASSINATURA DO PREFEITO: [Assinatura]

Fragmento de publicação legal, texto muito denso e pouco legível devido à qualidade da imagem.

EMPREENHIMENTO DE OBRAS DE REPARAÇÃO DE VALHO, CASARÃO COM BOM...
Licença de 70 dias para a execução das obras de reparação de Valho, Casarão com Bom...

EMPREENHIMENTO DE OBRAS DE REPARAÇÃO DE VALHO, CASARÃO DE GIBLIA LIDA
que se encontra no IAP, a Licença de Instalação, para o empreendimento localizado no LOTE nº 67-B, 68, 69, 70-B-1, GIBLIA FINEZA, SEÇÃO 'D', 1ª FAIXA, IVAIPORÁ-PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
CONSTRUTORA TRÊS IRMÃOS LTDA, torna público que requer ao IAP Licença Prévia de Instalação para o Empreendimento Residencial REPARAÇÃO DE VALHO, CASARÃO DE GIBLIA LIDA, situado no LOTE nº 67-B, 68, 69, 70-B-1, GIBLIA FINEZA, SEÇÃO 'D', 1ª FAIXA, IVAIPORÁ-PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Associação Nova Promove de Curitiba em Curitiba
Sul, P. 218, São João - Curitiba - Paraná/PR. Fone/Fax (51) 3275-0208 - Associação/Prz

Processo Administrativo nº 0120213
Município de Curitiba - Câmara Municipal de Curitiba
Objeto: Contratação de empresa para a execução de obras de manutenção e conservação de mobiliário urbano em Curitiba - PR.
Valor R\$ 3.107.201,00 (três milhões e cento e sete mil e sete reais e setenta e sete centavos).

Processo Administrativo nº 0120214
Município de Curitiba - Câmara Municipal de Curitiba
Objeto: Contratação de empresa para a execução de obras de manutenção e conservação de mobiliário urbano em Curitiba - PR.
Valor R\$ 4.802,00 (quatro mil e oitenta e dois reais).

Processo Administrativo nº 014/2014
Município de Curitiba - Câmara Municipal de Curitiba
Objeto: Contratação de empresa para a execução de obras de manutenção e conservação de mobiliário urbano em Curitiba - PR.
Valor R\$ 11.785,50 (onze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Município de Arapongas - Paraná
Objeto: Contratação de empresa para a execução de obras de manutenção e conservação de mobiliário urbano em Arapongas - PR.
Valor R\$ 3.107.201,00 (três milhões e cento e sete mil e sete reais e setenta e sete centavos).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILACIÃO
Município de Marilacão - Paraná
Objeto: Contratação de empresa para a execução de obras de manutenção e conservação de mobiliário urbano em Marilacão - PR.
Valor R\$ 4.802,00 (quatro mil e oitenta e dois reais).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAIPORANGA
Município de Itaiporanga - Paraná
Objeto: Contratação de empresa para a execução de obras de manutenção e conservação de mobiliário urbano em Itaiporanga - PR.
Valor R\$ 11.785,50 (onze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Valor
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3426-7000

ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO FINAL PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008

ORIGEM: - Prefeitura Municipal de Apucarana – Pr.

RESPONSÁVEL: - Valter Aparecido Pegorer - Prefeito

EMENTA: JULGAMENTO da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2008, da Prefeitura do Município de Apucarana, devidamente apreciada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 502/12, opinando pela APROVAÇÃO com RESSALVAS, que a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO, opina pela REJEIÇÃO DAS CONTAS EM APREÇO.

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apucarana, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Senhor Valter Aparecido Pegorer – Prefeito.

No exame do processo, o órgão técnico – TCE-PR, elaborou o Acórdão de Parecer Prévio nº 502/12 – Segunda Câmara, que teve como parâmetro a Instrução nº 2468/09 da DCM – Diretoria de Contas Municipais do TCE-Pr., na qual diagnosticou como ressalva diante da constatação de obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades no encerramento do exercício financeiro.

Somos pelo PARECER que este procedimento (obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades no encerramento do exercício financeiro) afronta o disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – L.R.F., conduta esta, passiva de motivos pelo acatamento de REJEIÇÃO da prestação de Contas.

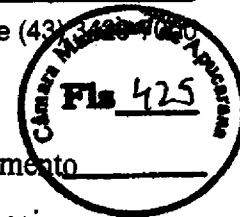
A Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, em análise da prestação de contas, tem o seguinte parecer:



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



O procedimento decorrente do DÉFICIT verificado no encerramento do exercício do mandato, concordamos com a evidência de que as obrigações financeiras foram contraídas, e não cumpridas pelo gestor, conduta esta VEDADA EXPRESSAMENTE no Artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, transcrita abaixo;

L.C.101/2000

Seção VI

Dos Restos a Pagar

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

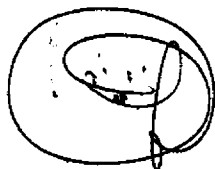
Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

As impropriedades, que culminaram em face desta VEDAÇÃO, arguimos pela manutenção das restrições transcritas na legislação citada pugnando, ao final, pela emissão de parecer pela desaprovação das contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2008.

Como fato de justificativa de nosso procedimento, após diligências, deparamo-nos com o seguinte:

1)- Que o déficit encontrado na prestação de contas no valor de R\$-2.756.432,45 – dois milhões, setecentos e cinquenta seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos, é acrescido com a falta de recolhimento do INSS (R\$-2.450.370,86 – Dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e setenta reais e oitenta e seis centavos) e FGTS – (R\$-188.056,00 – Cento e oitenta e oito mil, cinquenta e seis reais), sobre a folha de pagamento dos servidores públicos, aumentando assim a dívida deixada para os próximos exercícios financeiros do Município no valor total de R\$-5.394.859,31 – cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos. A conduta está claramente vedada pelo artigo da Lei citado.

2)- Também como fato “maior” da rejeição da referida prestação de contas, deparamo-nos com o grave ocorrido, no tocante ao INSS, em que o

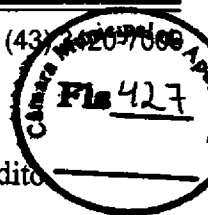




CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3207000

ESTADO DO PARANÁ



maioria, a despesas não processadas e vinculadas a convênios e operações de crédito celebrada anteriormente a maio de 2008. Ora, como pode justificar este procedimento, se a dívida deixada pela Administração "exercício de 2008" corresponde na sua totalidade ao montante do valor devido das obrigações (INSS e FGTS) do ano todo, e se o gestor não deve deixar dívidas contraídas nos oito últimos meses de seu mandato, como é que pode justificar que este valor corresponde somente antes do período de maio/2008.

Se somarmos os tributos citados, deparamos que os valores equivalem ao montante apontado pelo TCE-PR como déficit, portanto, não condiz com a argumentação do gestor, e jamais podemos aceitar este fato como RESSALVA e sim como MOTIVO para DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Ainda, a legislação claramente determina que as despesas inscritas em restos a pagar deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte, com a disponibilidade financeira do exercício anterior, sob pena de serem desconsideradas para fins dos cálculos do percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal". Como o gestor (Valter Aparecido Pegorer) não deixou em caixa recursos financeiros para a quitação destas obrigações, e sim recursos financeiros "carimbados" (como são chamados), advindos de convênios, que tinham dotação própria e destinos certos, entendemos que não tem qualquer justificativa ser tratado este procedimento como RESSALVA e sim como MOTIVO para DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Desta feita, não resta outro entendimento senão pela manutenção do item como irregularidade.

CONCLUSÃO

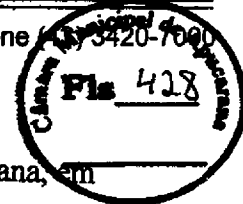
Por todo o exposto, a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, em consonância com a análise realizada, opina pela emissão de PARECER PELA NÃO APROVAÇÃO das contas anuais da Prefeitura Municipal de Apucarana, exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Valter Aparecido Pegorer - Prefeito,



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



e com fulcro no inciso VIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, em face da ocorrência das seguintes irregularidades:

1)- Que o déficit encontrado na prestação de contas no valor de R\$-2.756.432,45 – dois milhões, setecentos e cinquenta seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos, é acrescido com a falta de recolhimento do INSS (R\$-2.450.370,86 – Dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e setenta reais e oitenta e seis centavos) e FGTS – (R\$-188.056,00 – Cento e oitenta e oito mil, cinquenta e seis reais), sobre a folha de pagamento dos servidores públicos, aumentando assim a dívida deixada para os próximos exercícios financeiros do Município no valor total de R\$-5.394.859,31 – cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos. A conduta está claramente vedada pelo artigo da Lei citado.

2)- Também como fato “maior” da rejeição da referida prestação de contas, deparamo-nos com o grave ocorrido, no tocante ao INSS, em que o gestor determinou o desconto em folha de pagamento dos servidores do Município, e, sem qualquer justificativa que tivesse amparo legal, reteve estes valores, ferindo assim mais um dispositivo legal, que se refere a apropriação indebita.

É o Parecer.

Salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 05 de agosto de 2014.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Aurita Ferreira Bertoli
PRESIDENTE

Luciano Augusto Molina Ferreira

SECRETÁRIO

Jose Eduardo Antonassi

RELATOR



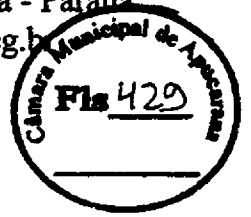


CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PARECER – COMISSÃO DE JUSTIÇA,

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO



PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2008

ORIGEM: - Prefeitura Municipal de Apucarana – PR.

RESPONSÁVEL: - Valter Aparecido Pegorer - Prefeito

EMENTA: *JULGAMENTO da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2008, da Prefeitura do Município de Apucarana devidamente apreciada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob o Parecer Prévio nº 502/12, opinando pela APROVAÇÃO das Contas em análise, elaborado pelo COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO, em REJEIÇÃO das mesmas em APROÇO.*

Das disposições do Relatório Final de Prestação de Contas, emitido pela Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, que opinou pela Rejeição das contas em análise, elaborando-se o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

A data da sessão para as referidas contas fica a critério da Presidência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 07 de agosto de 2014.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Antônio Ananias
PRESIDENTE

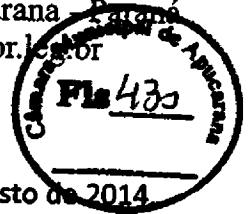

Aurita Ferreira Bertoli
SECRETARIA


Luiz Cordero Magalhães Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.gov.br



Offício GP-126/14

Apucarana, 14 de agosto de 2014

Prezado Senhor:

Na função do cargo do exercício de presidente da Câmara Municipal de Apucarana, ante ao presente, compareço a presença de Vossa Senhoria, com fito de encaminhar-lhe, em apenso, cópia da ata numeral 14/14, da comissão de finanças, economia e orçamento, referentes ao processo de julgamento das contas do executivo municipal, exercício de 2008.

Atenciosamente,

José Airton Deco de Araújo
PRESIDENTE

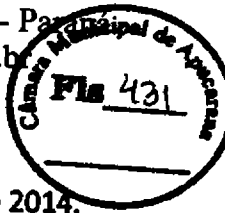
ILMO. SR.
VALTER APARECIDO PEGORER
APUCARANA - PARANÁ
JCSS/OTL

Vida sim, drogas não!
Denúncias ou sugestões para a segurança pública
Ligue: 0800-643-1161



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Parana
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br



Ofício GP-128/14

Apucarana, 20 de agosto de 2014.



Prezado Senhor,
Com a finalidade de concluir à apreciação da prestação de contas da Prefeitura do Município de Apucarana referente ao exercício de 2008, que tinha a época Vossa Senhoria como Prefeito, e em virtude das sessões separadas por lei, estamos CONVOCANDO-O para que compareça pessoalmente, para apresentar sua defesa escrita ou oral, na sessão ordinária da Câmara Municipal, no dia 26 de agosto de 2014, às 20h, quando a mesma não estiver em curso, com início às 20h, quando a sessão estiver em andamento, e proceder à respectiva prestação de contas.

Em anexo, segue relatório conclusivo da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, com o respectivo parecer jurídico emitido pelo advogado da Câmara Municipal Sr. Petronio Cardoso.

Assim, informamos que toda documentação encontra-se ao seu dispor para que possa apresentar a respectiva defesa e ou a respectiva vista.

Atenciosamente,

José Airton Deco de Araújo
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
VALTER APARECIDO PEGORER
Nesta

Vida sim, drogas não!
Denúncias ou sugestões para a segurança pública
Ligue: 0800-643-1161

ESTADO DO PARANÁ
RECURSO LEGISLATIVO Nº 72/2014

RESOLUÇÃO - REFERÊNCIA O Conselho de Regimes nº 7947/2013, que trata de inclusão a União Federal, por intermédio do Fundo Especial de Assistência Social - FEAS, representado pela Câmara Municipal Federal, e o MUNICÍPIO DE APUCARANA, visando à concessão de ajuda financeira ao Programa Fortalecimento de Ativos Cívicos de Assistência Social, entre outros.

Para saber mais o Cidadão Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, após diligências e levantamento preliminar de projeto de Lei Municipal nº 774, de autoria do Conselho de Justiça e Política, e de acordo com o artigo 2º da Lei Orgânica do Município de Apucarana, em sessão pública, realizada em 11 de agosto de 2014.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Para **RESOLUÇÃO** o Conselho de Regimes que trata de inclusão a União Federal, por intermédio do Fundo Especial de Assistência Social - FEAS, representado pela Câmara Municipal Federal, e o MUNICÍPIO DE APUCARANA, visando à concessão de ajuda financeira ao Programa Fortalecimento de Ativos Cívicos de Assistência Social, Estado do Paraná em 27 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Para a concessão do Conselho de Regimes, o Prefeito Municipal observará as condições previstas no item 2.1.44 do Plano Plurianual de 2014.

Art. 3º - Para ser entregue a certidão de que o R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) não está por parte da União Federal, para a concessão do Programa citado no Art. 1º, desde que o Município, Municipalmente, tenha Recursos de Competência, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º - O prazo de validade do Conselho de Regimes citado é a contar de sua resolução (27/12/2013), prorrogando-se de 27/12/2014.

Art. 5º - Revogação de qualquer ato contrário, emitido o presente Decreto Legislativo no vigor de sua publicação.

Feito em Apucarana, 12 de agosto de 2014.

Antônio Manoel de Araújo
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 99/2014

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Camisetas Personalizadas (Uniformes) para serem utilizadas pelos Jovens e Adolescentes Matriculados nos Programas Realizados pelo Centro da Juventude

Valor Máximo Estimado: R\$ 8.241,00 (oito mil duzentos e quarenta e um reais)

Tipo: Menor Preço - Item - Compras

Data de disponibilidade: a partir do dia 20/08/14.

Data de realização: 08/09/14 às 09:00 horas.

O Edital estará disponível no Portal de Compras do Município: compras.apucarana.pr.gov.br e www.apucarana.pr.gov.br (DIÁRIO OFICIAL)

Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 horas, fones: (43) 3162-4218, 3162-4259.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 18 de agosto de 2014.
FREGOIRO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
 Câmara Municipal de Apucarana, Rua: 25A - 81800-218 - Apucarana - PR
 Fone: (43) 3162-2001 (0800-947962) www.apucarana.pr.gov.br

Ata Nº 2014/00014 - de 20 de agosto de 2014

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Para ser entregue a certidão de que o R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) não está por parte da União Federal, para a concessão do Programa citado no Art. 1º, desde que o Município, Municipalmente, tenha Recursos de Competência, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - O prazo de validade do Conselho de Regimes citado é a contar de sua resolução (27/12/2013), prorrogando-se de 27/12/2014.

Art. 3º - Revogação de qualquer ato contrário, emitido o presente Decreto Legislativo no vigor de sua publicação.

Feito em Apucarana, 12 de agosto de 2014.

Antônio Manoel de Araújo
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 100/2014

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Manutenção para Equipamentos

Valor Máximo Estimado: R\$ 39.516,62 (trinta e nove mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos)

Tipo: Menor Preço - lote - Serviços

Data de disponibilidade: a partir do dia 20/08/14.

Data de realização: 01/09/14 às 14:00 horas.

O Edital estará disponível no Portal de Compras do Município: compras.apucarana.pr.gov.br e www.apucarana.pr.gov.br (DIÁRIO OFICIAL)

Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 horas, fone (43) 3162-4218, 3162-4259.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 18 de agosto de 2014.
FREGOIRO(A)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 101/2014

OBJETO: Aquisição de Conjunto de Equipamento para Pintura a base de cal e tinta de demarcação Viária

Valor Máximo Estimado: R\$ 40.650,00 (quarenta mil seiscentos e cinquenta reais)

Tipo: Menor Preço - Item - Compras

Data de disponibilidade: a partir do dia 20/08/14.

Data de realização: 09/09/14 às 09:00 horas.

O Edital estará disponível no Portal de Compras do Município: compras.apucarana.pr.gov.br e www.apucarana.pr.gov.br (DIÁRIO OFICIAL)

Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 horas, fones: (43) 3162-4218, 3162-4259.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 18 de agosto de 2014.
FREGOIRO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
 Câmara Municipal de Apucarana, Rua: 25A - 81800-218 - Apucarana - PR
 Fone: (43) 3162-2001 (0800-947962) www.apucarana.pr.gov.br

Ata Nº 2014/00014 - de 20 de agosto de 2014

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Para ser entregue a certidão de que o R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) não está por parte da União Federal, para a concessão do Programa citado no Art. 1º, desde que o Município, Municipalmente, tenha Recursos de Competência, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - O prazo de validade do Conselho de Regimes citado é a contar de sua resolução (27/12/2013), prorrogando-se de 27/12/2014.

Art. 3º - Revogação de qualquer ato contrário, emitido o presente Decreto Legislativo no vigor de sua publicação.

Feito em Apucarana, 12 de agosto de 2014.

Antônio Manoel de Araújo
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 102/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA USO GERAL PARA DIVERSAS SECRETARIAS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES

Valor Máximo Estimado: R\$ 137.512,20 (cento e trinta e sete mil quinhentos e doze reais e vinte centavos)

Tipo: Menor Preço - Item - Compras

Data de disponibilidade: a partir do dia 20/08/14.

Data de realização: 10/09/14 às 09:00 horas.

O Edital estará disponível no Portal de Compras do Município: compras.apucarana.pr.gov.br e www.apucarana.pr.gov.br (DIÁRIO OFICIAL)

Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 horas, fones: (43) 3162-4218, 3162-4259.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 18 de agosto de 2014.
FREGOIRO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
 Câmara Municipal de Apucarana, Rua: 25A - 81800-218 - Apucarana - PR
 Fone: (43) 3162-2001 (0800-947962) www.apucarana.pr.gov.br

Ata Nº 2014/00014 - de 20 de agosto de 2014

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Para ser entregue a certidão de que o R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) não está por parte da União Federal, para a concessão do Programa citado no Art. 1º, desde que o Município, Municipalmente, tenha Recursos de Competência, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - O prazo de validade do Conselho de Regimes citado é a contar de sua resolução (27/12/2013), prorrogando-se de 27/12/2014.

Art. 3º - Revogação de qualquer ato contrário, emitido o presente Decreto Legislativo no vigor de sua publicação.

Feito em Apucarana, 12 de agosto de 2014.

Antônio Manoel de Araújo
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

O Poder Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, em sessão de sua autoridade legal, e considerando a necessidade de prestação de serviços de manutenção de veículos, através de uma empresa especializada em manutenção de veículos, resolve:

RESOLUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br



Ofício GP-128/14

Apucarana, 20 de agosto de 2014

Prezado Senhor,

Com a finalidade de concluir à apreciação da prestação de contas da Prefeitura do Município de Apucarana, referente ao exercício de 2008, que tinha a época Vossa Senhoria como gestor e usando das prerrogativas asseguradas por lei, estamos CONVOCANDO-O para que, se quiser, nos termos da lei, apresentar sua defesa escrita ou oral, na sessão ordinária que será realizada no dia 26 de agosto do ano em curso, com início às 20h, quando a Câmara Municipal irá proceder o julgamento da respectiva prestação de contas.

Em anexo, segue relatório conclusivo da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, com o respectivo parecer jurídico emitido pelo advogado da Câmara Municipal, Dr. Petronio Cardoso.

Outrossim, informamos que toda documentação encontra-se ao seu dispor para questionar algumas duvidas e ou a respectiva vista.

Atenciosamente,

José Airton Deco de Araújo
PRESIDENTE

Recebido em
21/08/14

Ilmo. Sr.
VALTER APARECIDO PEGORER
Nesta

Vida sim, drogas não!
Denúncias ou sugestões para a segurança pública
Ligue: 0800-643-1161



Prezado Senhor,

Na função do exercício do cargo de presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, apresento a presença de Vossa Senhoria, com fito de informar que, em virtude do CANCELAMENTO que foi lhe enviado para comparecer a esta sessão ordinária em curso, às 20h, para apresentar sua defesa acerca da prestação de contas da Prefeitura do Município de Apucarana referente ao exercício de 2008, que tinha a época Vossa Senhoria como responsável, a data ser alterada para o dia 15 de maio, às 20h, em sessão ordinária, deste Poder Legislativo.



Jose Roberto de Araújo
PRESIDENTE

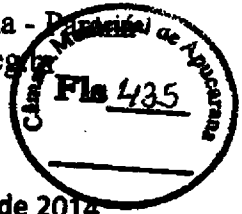
Ilmo. Sr.
VALTER APARECIDO PEGORER
Nesta

Vida sim, drogas não!
Denúncias ou sugestões para a segurança pública
Ligue: 0800-643-1161



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - PR
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br



Ofício GP-129/14

Apucarana, 22 de agosto de 2014.



Na função do exerício do cargo de presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, compareço a presença de Vossa Senhoria, com fito de informar-lhe da alteração do dia da CONVOCAÇÃO que foi lhe enviado para comparecer a esta Casa de Leis, no dia 26 de agosto do ano em curso, às 20h, para apresentar sua defesa escrita ou oral, referente à apreciação da prestação de contas da Prefeitura do Município de Apucarana, referente ao exercício de 2008, que tinha a época Vossa Senhoria como gestor, passando a data ser o dia 09 de setembro, às 20h, em sessão ordinária, deste Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Jose Ailton Deco
José Ailton DECO de Azevedo
PRESIDENTE

Recebido em
22/08
14

Ilmo. Sr.
VALTER APARECIDO PEGORER
Nesta

Vida sim, drogas não!
Denúncias ou sugestões para a segurança pública
Ligue: 0800-643-1161

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE

Art. 1º - Pela Câmara Municipal, reunida e sob o rito ordinário, em sessão pública, no dia 22 de agosto de 2014, em conformidade com o art. 28 da Lei Municipal nº 1072/11, de 17 de dezembro de 2011, e com base no Artigo 41 da Lei Federal nº 7.164, de 19 de agosto de 1971 - Arts. Legitimação

Apucarana, 22 de agosto de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOANGAS
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 481, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E ACRESCIMOS NA LEI MUNICIPAL Nº 481, DE 14 DE AGOSTO DE 2011, A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOANGAS E ESTABELECE O REGIME DE LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

Arapoangas, 21 de agosto de 2014.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Presendo Senhor,
No âmbito da administração pública municipal, compete ao Poder Legislativo do Município de Apucarana, em conformidade com o art. 28 da Lei Municipal nº 1072/11, de 17 de dezembro de 2011, e com base no Artigo 41 da Lei Federal nº 7.164, de 19 de agosto de 1971 - Arts. Legitimação

Senhor Sr.
VALTER APARECIDO FIGUEIRA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOANGAS
ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETOS DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 001/14, de 14 de agosto de 2014.
Foi autorizada a LICITAÇÃO das Lances de terras situadas no Oito Paralelo Arapoangas, neste Município e Comarca, de propriedade da ROLUP - ARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

DECRETO Nº 002/14, de 14 de agosto de 2014.
Foi autorizada a LICITAÇÃO das Lances de terras sob nº 01, quadra 49, com área de 442,89 m², situada no Jardim Itaipava II, neste Município e Comarca, de propriedade de ROBERTO APARECIDO GARCIA.

DECRETO Nº 003/14, de 14 de agosto de 2014.
Foi autorizada a LICITAÇÃO das Lances de terras sob nº 16, quadra 19, com área de 301,02 m², situada no Jardim Itaipava II, neste Município e Comarca, de propriedade de MARCOS CÉSAR ARAPOANGAS.

DECRETO Nº 004/14, de 14 de agosto de 2014.
Foi autorizada a LICITAÇÃO das Lances de terras situadas no quarte 03, neste Cidade e Comarca, de propriedade de CATARINA DAIRDO DOMINGOS.

DECRETO Nº 005/14, de 14 de agosto de 2014.
Foi autorizada a LICITAÇÃO das Lances de terras sob nº 07, quadra 17, com área de 252,00 m², situada no Jardim Itaipava II, neste Município e Comarca, de propriedade de ANDERSON LYDUI FUKUSHIMA E OUTROS.

DECRETO Nº 006/14, de 15 de agosto de 2014.
Foi autorizada a LICITAÇÃO das Lances de terras situadas no Oito Paralelo Arapoangas, neste Município e Comarca, de propriedade de R. E. ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DECRETO Nº 007/14, de 14 de agosto de 2014.
Foi autorizada a LICITAÇÃO das Lances de terras sob nº 12, com área de 22.532,79 m², situada no Oito Paralelo Itaipava, neste Município e Comarca, de propriedade de TAPUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

PORTARIA Nº 118/2014

MARIA MARGARETE N. PIMPÃO GONÇALVES,

Presidente da Câmara Municipal de Arapoangas, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

EXERCERAR, nos termos do artigo 57, inciso VII, da Lei nº 2.147, de 06 de novembro de 1992 e da Resolução nº 281, de 21 de outubro de 2013, o

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
RETIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 123/14

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DO CAMPUS FUTEBOL...
Pelo presente termo, tendo recebido nesta data, parecer jurídico, quanto à análise da presença de elementos suficientes pelo art. 24 inciso II, da Lei 9.648/98, ratifico a referida resposta por justificativa sem como encerrando o presente processo para o Departamento de Contas e Licitações para as devidas providências quanto à CONTRATAÇÃO DO OBJETO EM EPÍGRAFE.

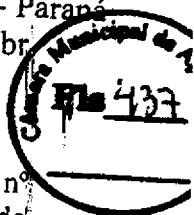
Art. 24 - Câmara Municipal de Arapoangas, PE, em sessão pública, no dia 21 de agosto de 2014, em conformidade com o art. 28 da Lei Municipal nº 1072/11, de 17 de dezembro de 2011, e com base no Artigo 41 da Lei Federal nº 7.164, de 19 de agosto de 1971 - Arts. Legitimação



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2014



SÚMULA - REJEITA o Parecer Prévio emitido pelo Acórdão nº 502/2012 - Segunda Câmara - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e conseqüentemente, ficam REJEITADAS as contas do Executivo Municipal de Apucarana, relativas ao Exercício Financeiro de 2008, como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE ATORIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORÇAMENTAL DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica REJEITADO o Parecer Prévio emitido pelo Acórdão nº 502/2012 - Segunda Câmara - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Ficam REJEITADAS as contas do Executivo Municipal de Apucarana, relativas ao Exercício Financeiro de 2008, que eram da responsabilidade do Senhor Valter Aparecido Pegorer, encaminhadas através do processo nº 123209/09 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO - As justificativas relativas à REJEIÇÃO das contas citadas no caput deste artigo são partes integrante deste Decreto Legislativo (Anexo I) e dos pareceres das Comissões Permanentes competentes da Câmara Municipal, responsáveis pela análise da prestação de contas, conforme determina a legislação.

Art. 3º - A decisão da Câmara Municipal, através da Presidência, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Ministério Público, ao Executivo Municipal e ao gestor das contas da época, (Valter Aparecido Pegorer) para o devido conhecimento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2014.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Aurita Ferreira Bertoli
SECRETÁRIA

Antônio Ananias
PRESIDENTE

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR

REJEITADAS as
contas do Executivo Municipal de
Apucarana, relativas ao Exercício Financeiro
de 2008, como específica.



Para saber que a Câmara Municipal de Apucarana,
Estado do Paraná, após deliberação e aprovação
em sessão pública do decreto legislativo nº. 8/14, de
autoridade da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e
de acordo com o artigo 35 da Lei Orgânica do Município
de Apucarana, eu, presidente, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica REJEITADO o Parecer Prévio emitido pelo Acórdão nº 502/2012 - Segunda
Câmara - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Ficam REJEITADAS as contas do Executivo Municipal de Apucarana, relativas
ao Exercício Financeiro de 2008, que eram da responsabilidade do Senhor Valter Aparecido
Pegorer, encaminhadas através do processo nº 123209/09 - Tribunal de Contas do Estado do
Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO - As justificativas relativas à REJEIÇÃO das contas citadas no caput
deste artigo são partes integrante deste Decreto Legislativo (Anexo I) e dos pareceres das
Comissões Permanentes competentes da Câmara Municipal, responsáveis pela análise da
prestação de contas, conforme determina a legislação.

Art. 3º - A decisão da Câmara Municipal, através da Presidência, será encaminhada ao
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Ministério Público, ao Executivo Municipal e ao
gestor das contas da época, (Valter Aparecido Pegorer) para o devido conhecimento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto
Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.


José Airton DECO de Araújo
PRESIDENTE

Nesta data, encerro o 2º Volume dos autos do
Processo de Julgamento de Contas 001/2014, relativo às
Contas do Executivo Municipal, exercício Financeiro de
2008, iniciando no número 1 e encerrando no número 440,
a presente folha não podendo mais nada lhe ser
acrescentado

Apucarana, 11 de setembro de 2014.



Rodrigo Sartini Braga
Secretário da Comissão